

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	66.342.000,00	51.019.421,56
Imp. e Transf. Imp. - Rend. Aplic. Fin. e Restituições (II)	365.000,00	562.649,96
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	1,78
Complementação União - MTI - Principal (IX)	0,00	134.017,51
Comp. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	0,00	53.282,41
Total da Receita	66.707.000,00	51.769.373,22

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	66.707.000,00	51.769.371,44
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	46.694.900,00	36.238.560,01

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
46.592.000,00	35.328.819,49

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
51.019.421,56	35.328.819,49

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
15.690.602,07

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL(mín. 90%)**	83.471.112,92	125,13 %	49.995.580,99	96,57 %	48.661.521,36	94,00 %	43.046.028,93	83,15 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	61.849.701,78	92,72 %	45.548.714,82	87,98 %	45.548.714,82	87,98 %	39.933.222,39	77,14 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	27.902.411,14		4.446.866,17		3.112.806,54		3.112.806,54	

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB							R\$ 1
DEDUÇÕES							
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
OUTRAS							
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00		0,00		0,00		
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00		0,00		0,00		
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00		
DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL (mín. 90%)**	49.995.580,99	96,57 %	48.661.521,36	94,00 %	43.046.028,93	83,15 %	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR (mín. 70%)	45.548.714,82	87,98 %	45.548.714,82	87,98 %	39.933.222,39	77,14 %	
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	
OUTRAS	4.446.866,17		3.112.806,54		3.112.806,54		
*No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020							
**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020							

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020						
Total da Complementação da União VAAT arrecadado			0,00			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital			15%			
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	0,00		0,00		0,00	

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo V

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A***

51.582.073,30

Percentual mínimo de aplicação

4%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual aplicado em MTI****	427.955,54	0,83 %	82.702,58	0,16 %	82.702,58	0,16 %

***No cálculo do percentual de aplicação, são considerados na base de cálculo os valores relativos às Complementações da União (VAAF, VAAT, VAAR), nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, a Complementação da União - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente à modalidade temporária prevista para o exercício de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).

****O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo IX

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor	FUNDEF				Valor
Impostos Próprios	101.499.658,96	Saldo de Exer.Anteriores				0,00
Transferências Constitucionais	184.743.261,43	Aplicações Financeiras				0,00
Total da Receita de Impostos	286.242.920,39	Total do FUNDEF				0,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		LEI Nº 9424, de 24/12/96				Valor
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212	71.560.730,10	Magistério - mínimo de 60%				0,00
		Total - 100% dos recursos				0,00
FUNDEB	Valor	RECURSOS VINCULADOS				Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	51.019.421,56	Recebidos no Exercício				11.339.925,35
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	562.649,96	Saldo de Exer.Anteriores				8.817.247,66
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	Total de Rec.Vinculados				20.157.173,01
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado				
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	1,78					
Complementação União - MTI - Principal (IX)	134.017,51					
Compl. União - MTI - Rend. Aplic. Financ. (X)	53.282,41					
Total do FUNDEB	51.769.373,22					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020						
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	36.238.560,01					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	46.592.434,30					
Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	75.773.454,66	26,47 %	69.530.953,85	24,29 %	67.552.872,81	23,59 %
FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	45.548.714,82	87,98 %	45.548.714,82	87,98 %	39.933.222,39	77,14 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	4.446.866,17		3.112.806,54		3.112.806,54	
TOTAL (mín. 90%)**	49.995.580,99	96,57 %	48.661.521,36	94,00 %	43.046.028,93	83,15 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 1

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação					R\$ 1	
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita		Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)						
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			20.742.000,00	20.742.000,00	5.716.578,55
	100	027	CONVENIO MERENDA ESCOLAR - DSE	6.585.000,00	6.585.000,00	0,00
02	100	027	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	6.585.000,00	6.585.000,00	0,00
	210	016	CONV. EST. MANUT. CRECHE/ESCOLA	300.000,00	300.000,00	0,00
02	210	016	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	300.000,00	300.000,00	0,00
	220	007	CONVENIO TRANSPORTE ALUNO - SEC. ESTADO D	13.857.000,00	13.857.000,00	5.542.078,55
02	220	007	17245101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	13.857.000,00	13.857.000,00	5.542.078,55
	220	024	T.COMP.- PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL	0,00	0,00	174.500,00
02	220	024	17295201 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	58.530,00
02	220	024	24295101 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	115.970,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			7.385.000,00	7.385.000,00	5.623.346,80
	210	006	CONV.MEC-CONSTR.CRECHE TIPO 1	1.000,00	1.000,00	0,00
05	210	006	24145101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.000,00	1.000,00	0,00
	210	008	FNDE-BRASIL CARINHOSO-E.I.MAN.CRECHES	12.000,00	12.000,00	0,00
05	210	008	17149901 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	12.000,00	12.000,00	0,00
	210	015	FNDE-BRASIL CARINHOSO E.I MERENDA ESCOLA	1.000,00	1.000,00	0,00
05	210	015	17149901 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	1.000,00	1.000,00	0,00
	210	017	CONV.MEC -CRECHE EQUIP. TIPO 1	1.000,00	1.000,00	0,00
05	210	017	24145101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.000,00	1.000,00	0,00
	220	013	TRANSF.FEDERAIS-CONVENIOS EDUCACAO BASIC	2.000,00	2.000,00	0,00
05	220	013	24145101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	2.000,00	2.000,00	0,00
	220	015	FNDE-PAT.PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA	1.000,00	1.000,00	0,00
05	220	015	24145101 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.000,00	1.000,00	0,00
	233	000	RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO	193.000,00	193.000,00	0,00
05	233	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	193.000,00	193.000,00	0,00
	242	000	RECURSOS DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	40.000,00	40.000,00	30.108,00
05	242	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	40.000,00	40.000,00	30.108,00
	243	000	RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA	199.000,00	199.000,00	15.276,00
05	243	000	17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	199.000,00	199.000,00	15.276,00
	282	000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	4.709.000,00	4.709.000,00	3.991.860,75
05	282	000	17145001 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – PRINCIPAL	4.709.000,00	4.709.000,00	3.991.860,75
	283	000	RECURSOS DO PNAE-CRECHE	496.000,00	496.000,00	575.876,00

Receitas Vinculadas de Educação - (Layout de acordo com Quadro 2 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 1 de 4

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação					R\$ 1
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	7.385.000,00	7.385.000,00	5.623.346,80
	283	000 RECURSOS DO PNAE-CRECHE	496.000,00	496.000,00	575.876,00
05	283	000 17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	496.000,00	496.000,00	575.876,00
	284	000 RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA	394.000,00	394.000,00	291.236,00
05	284	000 17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	394.000,00	394.000,00	291.236,00
	285	000 RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL	1.190.000,00	1.190.000,00	553.588,00
05	285	000 17145201 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	1.190.000,00	1.190.000,00	553.588,00
	288	000 RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	137.000,00	137.000,00	165.402,05
05	288	000 17145301 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	137.000,00	137.000,00	165.402,05
	293	000 RECURSOS DO PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL	9.000,00	9.000,00	0,00
05	293	000 17145101 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	9.000,00	9.000,00	0,00
07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00
	203	000 OPERAÇÕES CRÉDITO VINC. EDUCAÇÃO-ENSINO F	10.000,00	10.000,00	0,00
07	203	000 21125001 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - P	10.000,00	10.000,00	0,00
01		TESOURO	6.000,00	6.000,00	6.321,50
	221	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.000,00	6.000,00	6.321,50
01	221	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	6.000,00	6.000,00	6.321,50
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	66.000,00	66.000,00	63.713,76
	211	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.000,00	3.000,00	3.016,78
02	211	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	3.000,00	3.000,00	3.016,78
	221	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	63.000,00	63.000,00	60.696,98
02	221	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	63.000,00	63.000,00	60.696,98
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	341.000,00	341.000,00	230.008,07
	211	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	29.000,00	29.000,00	81.250,58
05	211	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	29.000,00	29.000,00	81.250,58
	221	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	230,90
05	221	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	230,90
	231	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	12.000,00	12.000,00	7.594,78
05	231	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	12.000,00	12.000,00	7.594,78
	241	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.000,00	6.000,00	7.659,94
05	241	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	6.000,00	6.000,00	7.659,94
	243	000 RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA	1.000,00	1.000,00	5.361,41

Receitas Vinculadas de Educação - (Layout de acordo com Quadro 2 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 2 de 4

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação					R\$ 1
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	341.000,00	341.000,00	230.008,07
	243 000	RECURSO PNAE-EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS-EJA	1.000,00	1.000,00	5.361,41
05	243 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	5.361,41
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	51.000,00	51.000,00	56.113,62
05	282 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	51.000,00	51.000,00	56.113,62
	283 000	RECURSOS DO PNAE-CRECHE	4.000,00	4.000,00	19.483,95
05	283 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	4.000,00	4.000,00	19.483,95
	284 000	RECURSOS DO PNAE-PRÉ-ESCOLA	66.000,00	66.000,00	11.569,89
05	284 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	66.000,00	66.000,00	11.569,89
	285 000	RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00	10.000,00	17.817,52
05	285 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	17.817,52
	288 000	RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00	3.000,00	2.832,54
05	288 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	3.000,00	3.000,00	2.832,54
	293 000	RECURSOS DO PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00	1.000,00	179,71
05	293 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	179,71
	296 000	OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE-ENSINO FUNDA	157.000,00	157.000,00	19.913,23
05	296 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	157.000,00	157.000,00	19.913,23
SUBTOTAL DAS RECEITAS			28.550.000,00	28.550.000,00	11.639.968,68
Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
FUNDEB					
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	66.342.000,00	66.342.000,00	51.019.421,56
	260 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos	66.342.000,00	66.342.000,00	51.019.421,56
02	260 000	17515001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	66.342.000,00	66.342.000,00	51.019.421,56
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	0,00	0,00	134.017,51
	260 704	FUNDEB - Fomento a matrículas ETI	0,00	0,00	134.017,51
05	260 704	17155301 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE	0,00	0,00	134.017,51
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	365.000,00	365.000,00	562.649,96
	263 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	365.000,00	365.000,00	562.649,96
02	263 000	13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	365.000,00	365.000,00	562.649,96
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	0,00	0,00	53.284,19
	263 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00

Receitas Vinculadas de Educação - (Layout de acordo com Quadro 2 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2026

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Ensino Exercício: 2026

Anexo II

Período: 01/07/2026 até 30/09/2026

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R\$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
FUNDEB					
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		0,00	53.284,19
	263	000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
05	263	000 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	263	003 REM.APLIC.FINANC.FUNDEB-Compl.União-VAAR	0,00	0,00	1,78
05	263	003 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	1,78
	263	004 FUNDEB - Fomento a matrículas ETI	0,00	0,00	53.282,41
05	263	004 13210111 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	53.282,41
SUBTOTAL DAS RECEITAS			66.707.000,00	66.707.000,00	51.769.373,22
TOTAL:			95.257.000,00	95.257.000,00	63.409.341,90

Receitas da Complementação do Fundeb (*)

	Transferências Recebidas	Receitas de Aplicações Financeiras
Complementação da União VAAF	0,00	0,00
Complementação da União VAAT	0,00	0,00
Complementação da União VAAR	0,00	1,78
Complementação da União MTI (**)	134.017,51	53.282,41

(*) Trata-se de detalhamento do quadro de receitas do Fundeb acima.

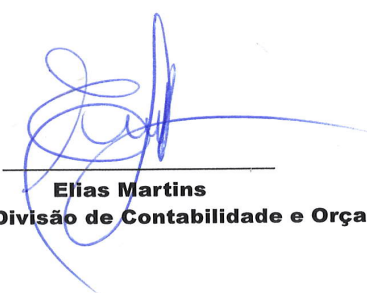
(**) Recursos para ampliação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) no âmbito do Fundeb, conforme EC 135/2024, que incluiu os incisos XIV e XV ao art. 212-A da Constituição Federal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2026
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 136/2025.
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

Parc.	Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Base depósito % s/ R.C.L (1 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
192	NOVEMBRO/2025	512.111.216,81	5.121.112,16	426.759,34	JANEIRO/2026	26/01/2026
193	DEZEMBRO/2025	523.980.817,30	5.239.808,17	436.650,68	FEVEREIRO/2026	20/02/2026
194	JANEIRO/2026	532.143.740,20	5.321.437,40	443.453,11	MARÇO/2026	27/03/2026
195	FEVEREIRO/2026	526.311.618,65	5.263.116,18	438.593,01	ABRIL/2026	27/04/2026
196	MARÇO/2026	520.544.128,69	5.205.441,28	433.786,77	MAIO/2026	25/05/2026
197	ABRIL/2026	537.355.186,13	5.373.551,86	447.795,98	JUNHO/2026	30/06/2026
198	MAIO/2026	547.408.735,79	5.474.087,35	456.173,94	JULHO/2026	28/07/2026
199	JUNHO/2026	560.371.727,99	5.603.717,27	466.976,43	AGOSTO/2026	25/08/2026
200	JULHO/2026	568.759.351,65	5.687.593,51	473.966,12	SETEMBRO/2026	29/09/2026
201	DEZEMBRO/2025	523.980.817,30	5.239.808,17	436.650,68	OUTUBRO/2026	27/10/2026
Total depositado em 2026.....				R\$ 4.460.806,06		

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.


Elias Martins
Chefe Divisão de Contabilidade e Orçamento


Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.545, de 27 de outubro de 2026.

Institui o programa municipal de incentivo aos grupos de jovens das instituições religiosas, denominado "Programa Carlo Acutis", no âmbito do município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 169/2026)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, o Programa Municipal de Incentivo aos Grupos de Jovens das Instituições Religiosas, denominado "Programa Carlo Acutis", destinado ao fortalecimento, incentivo e apoio às atividades desenvolvidas pelos grupos de jovens regularmente constituídos junto às instituições religiosas estabelecidas no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se grupos de jovens aqueles que possuam identidade própria, histórico de reuniões periódicas e atuação voltada à promoção de atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais, tecnológicas, ambientais, solidárias, de voluntariado e de formação humana e cidadã.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - incentivar a participação da juventude em atividades culturais, artísticas e recreativas;

II - estimular a prática esportiva, o lazer saudável e a convivência comunitária;

III - promover ações educacionais complementares, qualificação profissional e orientação vocacional;

IV - incentivar a inclusão digital, a educação tecnológica e a inovação;

V - fomentar ações de voluntariado, solidariedade e responsabilidade social;

VI - fortalecer a integração entre os jovens, suas famílias, as instituições religiosas e a comunidade;

VII - reconhecer e valorizar o relevante papel desempenhado pelas instituições religiosas na formação ética, moral, espiritual, social e cidadã da juventude;

VIII - incentivar a realização de encontros, retiros, congressos, acampamentos, missões, palestras e demais atividades próprias dos grupos de jovens;

IX - contribuir para a prevenção da violência, da criminalidade, do uso de drogas, da evasão escolar, da

depressão, do suicídio e de outras situações de vulnerabilidade social que afetam os jovens;

X - promover o protagonismo juvenil e o exercício da cidadania por meio da participação ativa em ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 3º - O Programa destina-se aos grupos formados por jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, vinculados às instituições religiosas legalmente estabelecidas no Município da Estância Turística de Avaré, independentemente da denominação religiosa, desde que regularmente ativos.

Art. 4º - A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

I - oficinas, cursos, palestras, workshops e capacitações;

II - reuniões, encontros, retiros espirituais, congressos, acampamentos e demais atividades próprias dos grupos;

III - torneios, campeonatos e eventos esportivos comunitários;

IV - campanhas solidárias, ações sociais, ambientais e de voluntariado;

V - seminários, festivais, feiras, apresentações culturais e eventos juvenis;

VI - parcerias com instituições religiosas, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas;

VII - integração com programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Juventude, Esporte e Lazer, Cultura, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e Saúde;

VIII - outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º - O incentivo municipal poderá ocorrer mediante:

I - apoio institucional para realização de projetos e atividades, observada a disponibilidade orçamentária;

II - concessão de apoio financeiro, na forma da legislação vigente, mediante chamamento público ou instrumento jurídico cabível;

III - disponibilização de espaços públicos para encontros, cursos, apresentações e eventos;

IV - cessão ou empréstimo de equipamentos esportivos, culturais, tecnológicos e educacionais;

V - apoio técnico e logístico às iniciativas dos grupos;

VI - articulação para acesso a recursos provenientes de emendas parlamentares, convênios e programas estaduais, federais ou privados;

VII - divulgação das atividades de interesse público desenvolvidas pelos grupos participantes;

VIII - outras formas de apoio compatíveis com os objetivos desta Lei.

IX - A eventual concessão de apoio financeiro, material, técnico ou logístico observará a legislação aplicável, os critérios objetivos de seleção, a impessoalidade, a isonomia entre os interessados, a disponibilidade orçamentária e os mecanismos de controle e prestação de contas pertinentes, não

constituindo direito automático à obtenção de recursos ou benefícios públicos.

Art. 6º - Os apoios previstos nesta Lei deverão destinar-se exclusivamente a projetos e atividades de interesse público, de caráter social, cultural, esportivo, educacional, ambiental, assistencial ou de formação cidadã, vedada a utilização de recursos, bens, espaços ou serviços públicos para custear cultos, evangelização, proselitismo, formação doutrinária ou outras atividades de natureza exclusivamente confessional.

Art. 7º - A participação das instituições religiosas no Programa será facultativa, respeitados os princípios constitucionais da liberdade religiosa, da igualdade entre os credos e da laicidade do Estado.

Art. 8º - A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de avaliação administrativa, observância das competências dos órgãos municipais, disponibilidade de recursos e regulamentação cabível, vedada a imposição de novas atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo em desacordo com a legislação aplicável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.546, de 27 de outubro de 2026.

Institui o Programa Municipal "HIPERDIA AVARÉ" para o fornecimento gratuito de aparelhos digitais de aferição da pressão arterial às pessoas com hipertensão arterial em situação de vulnerabilidade social no município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 173/2026)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, o Programa Municipal "HIPERDIA Avaré", destinado ao fornecimento gratuito de aparelhos digitais de aferição da pressão arterial às pessoas diagnosticadas com hipertensão arterial que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I - ampliar o acesso ao monitoramento domiciliar da pressão arterial;

II - contribuir para o controle da hipertensão arterial;

III - reduzir complicações cardiovasculares decorrentes da doença;

IV - diminuir internações e atendimentos de urgência relacionados à hipertensão arterial;

V - promover maior autonomia dos pacientes no acompanhamento de sua condição clínica;

VI - incentivar a adesão ao tratamento medicamentoso e às orientações da equipe de saúde;

VII - fortalecer as ações de prevenção e promoção da saúde desenvolvidas pela Atenção Primária do Município.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do Programa os pacientes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir diagnóstico de hipertensão arterial comprovado mediante laudo ou relatório médico;

II - apresentar prescrição ou recomendação médica indicando a necessidade do monitoramento domiciliar da pressão arterial;

III - possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal da Saúde;

IV - residir no Município da Estância Turística de Avaré;

V - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou comprovar situação de vulnerabilidade social mediante critérios definidos em regulamento.

Art. 4º - Terão prioridade no atendimento:

I - idosos;

II - pacientes com hipertensão arterial de difícil controle;

III - pacientes com doenças cardiovasculares associadas;

IV - pessoas com deficiência;

V - pacientes acompanhados pela Estratégia Saúde da Família;

VI - demais pacientes que apresentem elevado risco cardiovascular, mediante avaliação da equipe de saúde.

Art. 5º - Os aparelhos fornecidos deverão atender às normas técnicas e de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido de forma integrada pelas unidades da Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família e demais serviços da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos, clínicos e administrativos para a operacionalização do Programa, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com a União, o Estado de São Paulo, instituições públicas ou privadas, entidades

filantrópicas, universidades e organizações da sociedade civil, visando à implementação e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.547, de 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a autorização para concessão onerosa de espaços públicos para instalação e exploração de infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos no Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Francisco Barreto de Monte Neto (Projeto de Lei nº 196/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso de bens públicos municipais, com a finalidade de instalação, operação e manutenção de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em locais estratégicos do Município.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - fomentar a mobilidade urbana sustentável;
- II - incentivar o uso de veículos de baixa emissão de poluentes;
- III - promover a modernização da infraestrutura urbana;
- IV - atrair investimentos privados em tecnologia limpa;
- V - contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 3º - A concessão será realizada mediante:

- I - licitação pública, preferencialmente na modalidade concorrência, nos termos da legislação vigente;
- II - ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza do objeto.

Parágrafo único. Poderá ser adotado critério de julgamento que considere:

- I - maior retorno econômico ao Município;
- II - melhor proposta técnica;
- III - combinação de técnica e preço;

IV - maior benefício socioambiental.

Art. 4º - O prazo da concessão será fixado no edital, podendo ser de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, desde que:

- I - comprovado o interesse público;
- II - mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º - A concessão será onerosa, podendo a remuneração ao Município ocorrer por meio de:

- I - pagamento mensal fixo;
- II - percentual sobre a receita auferida;
- III - combinação de ambos;
- IV - investimentos diretos em infraestrutura urbana.

Parágrafo único. O edital poderá prever contrapartidas ambientais e tecnológicas adicionais.

Art. 6º - São obrigações da empresa concessionária:

- I - instalar, operar e manter os equipamentos em perfeito funcionamento;
- II - garantir segurança, acessibilidade e eficiência dos serviços;
- III - arcar com todos os custos de implantação, operação e manutenção;
- IV - cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;
- V - assegurar a interoperabilidade dos sistemas de recarga;
- VI - manter seguros os equipamentos e instalações.

Art. 7º - Compete ao Município:

- I - definir os locais estratégicos para instalação;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - garantir o equilíbrio entre interesse público e exploração econômica;
- IV - promover incentivos à expansão da mobilidade elétrica.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos, tais como:

- I - prioridade na tramitação de licenças;
- II - apoio institucional para implantação dos projetos.

§1º Os incentivos deverão ser motivados por interesse público e sustentabilidade ambiental.

§2º Fica vedada qualquer forma de renúncia de receita sem observância da legislação vigente.

Art. 9º - A utilização do espaço público:

- I - não poderá comprometer a função principal do bem;
- II - deverá respeitar normas urbanísticas e de acessibilidade;
- III - deverá preservar o interesse coletivo.

Art. 10 - Os valores cobrados dos usuários pelos serviços de recarga:

- I - serão definidos pela concessionária, respeitados os limites contratuais;
- II - poderão ser regulados pelo Município, quando necessário.

Art. 11 - Os projetos deverão priorizar:

- I - uso de energia limpa e renovável;
- II - tecnologias eficientes e de baixo impacto

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

ambiental;

III – integração com políticas públicas ambientais do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, operacionais e procedimentos de concessão.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.548, de 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 220/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 25.402,05** (vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC. PRÓPRIOS	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	05	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	288.000	RECURSO DO PNATE-ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	310		

CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.420,05
		TOTAL	15.420,05
DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC. PRÓPRIOS	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	05	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	288.000	RECURSO DO PNATE-ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	310		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	10.000,00
		TOTAL	10.000,00

Total Geral R\$ 25.402,05

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei Complementar nº 413, de 27 de outubro de 2026.

Disciplina a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 222/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Rege-se por esta Lei a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive instituições financeiras ou companhias securitizadoras, ou a fundos de investimento, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º Para fins do disposto no caput, a cessão de direitos creditórios deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III - assegurar à Fazenda Pública, à Procuradoria, ou ao órgão da administração pública a prerrogativa, sob sua discricionariedade, de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos, sem prejuízo da cobrança pelo cessionário, nos termos do contrato de cessão a ser firmado;

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI - ser autorizada pelo chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça a delegação dessa competência;

VII - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§ 2º A cessão autorizada de que trata o caput deste artigo não extingue ou altera a obrigação do devedor ou contribuinte, assim como não extingue o crédito originário tampouco modifica a sua natureza, preservando-se todas as garantias e privilégios legais.

§ 3º A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei preservará a base de cálculo das vinculações

constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§ 4º Em nenhuma hipótese, a cessão de que trata este artigo pode acarretar obrigação financeira que crie para o Município de Avaré qualquer comprometimento ou responsabilidade financeira.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PASSÍVEIS DE CESSÃO

Art. 2º- Podem ser objeto de cessão onerosa os direitos creditórios, tributários e não tributários, constituídos e reconhecidos pelo devedor, parcelados ou não, inclusive quando inscritos em dívida ativa ou objeto de ação de execução fiscal ou cobrança administrativa.

§ 1º Consideram-se reconhecidos pelo devedor os créditos que tenham sido objeto de:

I - transação tributária, negócio jurídico processual e confissão de dívida;

II - adesão a programa de parcelamento, especial ou não;

III - declaração fiscal sem o respectivo recolhimento da obrigação tributária;

IV - lançamento tributário não impugnado na fase administrativa e para o qual não caiba mais reclamação ou recurso, nos termos do art. 145, I, do Código Tributário Nacional;

V - inscrição em dívida ativa;

VI - qualquer outra forma de reconhecimento tácito ou expresso da obrigação pelo devedor ou contribuinte, conforme a natureza do crédito, em especial o protesto e a negativação nos serviços de proteção do crédito.

§2º - É autorizada a cessão dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa que surjam após a vigência desta Lei por meio de alteração contratual, a ser implementada pelo gestor do contrato, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de cessão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir fundo orçamentário especial, denominado Fundo Especial de Investimentos em Direitos Creditórios de Avaré - FEIDC, vinculado à Secretaria da Fazenda, tendo por finalidade a cessão, para pessoas jurídicas de direito privado, inclusive instituições financeiras, companhias securitizadoras, sociedades de propósito específico, ou a fundos de investimento, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dos direitos creditórios que lhe tenham sido cedidos pelo Poder Executivo Municipal, para viabilizar a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários, ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, sem prejuízo da adoção pelo cessionário de outras formas de recuperação de crédito autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, lastreadas

nos referidos direitos creditórios.

§ 1º O FEIDC será composto por todos os créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação, excluídos os valores referentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação em vigor.

§ 2º Os créditos originados de parcelamento, abrangem:

- a) Parcelamentos com parcelas vincendas, mesmo sem inadimplência do contribuinte ou devedor;
- b) Parcelamentos inadimplentes;
- c) Parcelamentos rescindidos; e
- d) Parcelamentos com exigibilidade suspensa.

§ 3º Fica o FEIDC autorizado a estruturar a operação de cessão dos direitos creditórios tributários e não tributários, inclusive dos créditos objeto de parcelamento administrativo, exigindo que a pessoa jurídica de direito privado cessionária apresente, no procedimento de licitação pública, agente de cobrança para implementar as medidas operacionais de cobrança dos créditos cedidos, sem prejuízo da observância das prerrogativas relacionadas às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Municipal.

§ 4º A operação de cessão dos direitos creditórios tributários e não tributários, inclusive dos créditos objeto de parcelamento administrativo, a que se refere o § 3º acima, inclui:

- a) O crédito inteiro, inclusive principal, multa e juros, com exceção apenas dos honorários advocatícios;
- b) Os direitos econômicos/financeiros decorrentes do crédito; e
- c) O fluxo futuro de recebimentos.

Art. 4º- O FEIDC vincula-se à Secretaria Municipal da Fazenda, e deve ser gerido por Conselho de Administração, composto por um representante titular e um suplente da:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda, que o presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo;
- III - Secretaria de Planejamento e Obras.

§ 1º Cabe ao Conselho de Administração encaminhar relatório de suas atividades aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda ordenar as despesas do FEIDC.

Art. 5º- Fica o Município de Avaré autorizado a contratar, por meio de processo licitatório, submetido às normas da Lei n.º 14.133/2021, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive instituições financeiras, companhias securitizadoras, sociedades de propósito específico, ou fundos de investimento, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), regularmente estabelecida segundo as normas legais aplicáveis, para:

- I - realizar as operações de securitização dos ativos do FEIDC;
- II - prestar os serviços financeiros necessários à operacionalização do FEIDC; e,

III - adquirir bens e quaisquer outros serviços técnicos especializados para a consecução do previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e/ou participar como quotista ou acionista de Fundo de Investimento de Direito Creditório - FIDC ou de Sociedade de Propósito Específico - SPE, conforme aplicável, ou a receber certificados de valores mobiliários, para que o Município de Avaré tenha participação em eventual sucesso na operação de recuperação de crédito.

§ 2º A securitização de que trata este artigo não pode envolver qualquer tipo de compromisso financeiro do Município de Avaré com terceiros, tampouco pode atribuir ao Município de Avaré a condição de garantidor dos ativos securitizados.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 6º- O contrato de cessão de direitos creditórios deverá prever a contratação de serviços de assessoria de cobrança, com o objetivo de apoiar a Fazenda Municipal ou qualquer outro órgão municipal envolvido na cobrança judicial e extrajudicial dos créditos cujos direitos tenham sido cedidos.

§ 1º Os serviços auxiliares referidos no caput, quando envolverem interação com contribuintes ou outros devedores dos créditos cedidos, deverão ser executados, no que se refere à cobrança dos créditos, de acordo com os termos, condições e limites estabelecidos no contrato de cessão dos créditos, bem como os serviços auxiliares somente poderão utilizar informações protegidas por sigilo fiscal mediante a celebração de compromisso de confidencialidade.

§ 2º Os serviços de assessoria de cobrança poderão ser contratados pelo Município de Avaré, de acordo com as normas da Lei n.º 14.133/2021, pelo cessionário ou pelo emissor dos valores mobiliários.

§ 3º A cobrança por via telefônica somente poderá ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo o contrato prever cláusula para evitar o abuso de ligações.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO

Art. 7º - Com a finalidade de garantir transparência à operação de recuperação de crédito, o contrato de cessão de crédito deverá prever que o Município de Avaré tenha acesso ao extrato da Conta de Recuperação a ser criada pela pessoa jurídica de direito privado, ou seu veículo, para receber todos os recursos recuperados pela operação, bem como que a pessoa jurídica de direito privado apresente mensalmente prestação de contas, visando justificar o pagamento na Conta de Resultado da participação do Município de Avaré pelo sucesso da operação.

§ 1º Conta de Recuperação, destinada aos recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos inscritos ou não em dívida ativa;

§2º Conta de Resultado, destinada aos recursos oriundos da venda dos ativos financeiros e da participação do Município de Avaré na recuperação dos créditos objeto da operação de securitização.

§3º A movimentação da Conta de Recuperação, para a finalidade de que trata o inciso I, do artigo 8º, desta Lei, cabe à própria instituição responsável pela operação de securitização.

Art. 8º - Os recursos depositados na pessoa jurídica de direito privado, ou seu veículo, vinculam-se às seguintes finalidades:

I - no caso dos recursos depositados na Conta de Recuperação:

a) transferência para o modelo securitizador escolhido, para fins de resgate e amortização dos ativos financeiros por ele emitidos, em caso de securitização dos ativos do FEIDC;

b) transferência para a Conta de Resultado dos valores relativos à participação do Município de Avaré, nos termos da proposta vencedora da licitação pública, após o abatimento dos custos e das despesas efetivamente empregadas para a realização da operação de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos e às taxas de administração afetas ao resgate dos ativos emitidos.

II - No caso dos recursos depositados na Conta de Resultado:

a) investimentos para realização de obras e serviços públicos; e

b) capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 9º - A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei observa o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo-se destinar:

I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas ao regime de previdência social;

II - o restante a despesas com investimentos.

Parágrafo Único - Até a estruturação da operação de cessão dos créditos, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa ou não podem, a critério da administração municipal, ser transferidos regularmente à conta única do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 11- As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição

Federal aos créditos originados de impostos.

Art. 12- A operação de cessão de direitos creditórios realizada nos termos desta Lei não constitui operação de crédito, sendo considerada para os fins legais como operação definitiva de venda de patrimônio, nos termos do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 13- Os direitos creditórios objeto de cessão deve ser individualmente registrados em controle próprio com identificação do sujeito passivo, o valor do principal e dos acessórios, o número do processo administrativo ou do auto de infração, além das informações sobre o respectivo parcelamento, quando for o caso.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.920, de 27 de outubro de 2026.

(Dispõe sobre deferimento resultado final e conclusivo da validação e homologação da análise dos certificados necessários para manutenção do Adicional de Qualificação ao profissional do Magistério que já usufrua tal benesse e dá outras providências)

ROBERTO ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o relatório final, apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras do Magistério, validando e homologando os certificados apresentados conforme dispõe o artigo 8º, e seus parágrafos, da LC 216, de 03 de maio de 2016,

Considerando que o cumprimento do requisito necessário teve-se a apresentação de participação, aproveitamento e pertinência em cursos de instituições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação e,

Considerando que a benesse, não acarretará aumento de despesa, pois trata-se de manutenção para aqueles que comprovaram através de certificados,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **deferidos** os resultados abaixo discriminados, para manutenção do Adicional de Qualificação, nos percentuais indicados, cujas relações nominais passam fazer parte integrante do presente Decreto, na forma no Anexo I, contendo o nome situação do pedido, cargo, data da conclusão do curso (mês/ano), enquadramento do (%) alcançado, embasamento legal, data de início de vigência

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de outubro de 2026

ROBERTO ARAUJO

PREFEITO

ANEXO I - Decreto nº 8.920, de 27 de outubro de 2026

RELAÇÃO NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Mat	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	% Correspondente	Base Legal	Início Vigência
8021	Adriana Garcia Lopes da Fonseca	PEB I	2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9722	Alessandra Aparecida Greguer de Oliveira	PEB I	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9188	Amanda de Oliveira Rosa	PROF. ADJ.	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10422	Amauri Maroto	PEB II	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
4201	Amélia Maria Scucuglia	PEB I	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9178	Andreia Aparecida Barbosa de Melo	ADI	2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10445	Camila Aparecida Roberto	PEB II	2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10343	Cinthia Helena Negrão de Souza	ATP	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9169	Danielle Aparecida de Oliveira	PROF. ADJ.	2024	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10446	Daiane Cristina Chuczman da Silva Godoy	PEB II	2026	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9247	Derri Rodrigues	ADI	2026	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10473	Erica Ferreira Bomfim Borges	PEB I	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10459	Fernanda Helaine de Lima Deliberador do Valle	PEB I	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
8077	Geovania Carla da Silva	ADI	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10463	Gisele Aparecida de Almeida	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9394	Hosana Maria de Souza Zeula	PEB I	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10477	Jessica da Silva Oliveira	ADI	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26

10467	Liliane Regina Taconha	ADI	2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
7404	Luciana Aparecida Grosskoffe	ADI	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9139	Maria do Carmo Batista de Almeida	ADI	2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
8103	Mariana Bruno da Silva Costa	PEB II	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
7814	Maria Rosa Bueno Cardoso Simões	PEB I	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
7125	Mirian Odineia Gianetti Baroneto	PEB I	2024/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
8983	Mislene Francisco de Lima	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
4225	Nilda dos Santos	PEB I	2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
9206	Renata Peres Rodrigues	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
8033	Valdineia Pires Batista	PEB I	2023/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
7160	Vaneska Lacerda Vivan Cavalari	PROF. ADJ.	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26
10454	Zadileo Zanlucky	PEB I	2025/2026	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º	01/11/26

Decreto nº 8.921, de 27 de outubro de 2026

(Reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizado, na forma abaixo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

REPRESENTANTES DE ENTES PÚBLICOS

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular Judésio Borges

Suplente Fabrício Caldeira Reis

Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

Titular José dos Santos Callado Neto

Suplente José Benedito de Oliveira Pereira

Secretaria Municipal de Turismo

Titular Claudinei Cardoso Borges

Suplente Oliveiros Alves da Rocha Neto

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular Renato Vilem

Suplente Gerson Fiuza Cardoso

Secretaria Municipal de Habitação

Titular Alaíde Valdineia Ferreira

Suplente Lyvia Magri Rodrigues

Representantes da Polícia Ambiental

Titular Alcides José Alves Júnior

Suplente Marcos Rodrigues Garcia

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular Moisés Rocha – Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Suplente Alex Sandro Ferreira Neves – Assoc. Renascer Ferroviário Avaré

Titular Thiago Giani Cabral Maragno – Arbora Soluções Meio Ambiente

Suplente Wilson Lima Beraldi – Empreendimento Brisas

Titular Raphael Moraes Garcia Luz – Império Caçambas

Suplente Priscielle Santos Hungria – Multilix Soluções Ambientais

Titular Ricardo de Godoy – Quebec Ambiental

Suplente Vilma Zanluchi – Cooperativa Mista Agrícola de Piscicultores

Titular João Caetano Neto – Associação Regional dos Engenheiros

Suplente Mariana Conrado Broto – Associação Regional dos Engenheiros

Titular Igues Vaz Teixeira – População

Suplente Inélia Albino Ribeiro – População

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.426, de 31 de julho de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.922, de 28 de outubro de 2026

(Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Avaré e dá outras providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas da Educação Básica e o currículo da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de

agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar expansão planejada, equitativa e sustentável das matrículas em tempo integral, com intencionalidade pedagógica, condições adequadas de oferta, participação da comunidade escolar e monitoramento contínuo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Avaré, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política será implementada em consonância com a legislação nacional, as normas do Conselho Nacional de Educação, as normas do sistema municipal de ensino e os documentos curriculares municipais.

§ 2º A oferta será planejada de forma progressiva, conforme diagnóstico da demanda, condições pedagógicas, infraestrutura, quadro de profissionais, alimentação, transporte, recursos orçamentários e capacidade de atendimento da Rede.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrange a Educação Básica sob responsabilidade prioritária do Município, observadas as etapas efetivamente ofertadas pela Rede Municipal, com atenção às especificidades da Educação Infantil – Creche e Pré-escola – e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Parágrafo único. As diretrizes curriculares específicas e as matrizes aplicáveis à Pré-escola e ao Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – serão detalhadas em documentos complementares da Secretaria Municipal da Educação, respeitadas as normas do sistema de ensino e a manifestação do Conselho Municipal de Educação quando exigida.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento multidimensional dos estudantes, abrangendo as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política;

II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a ampliação da jornada com currículo integrado, intencionalidade pedagógica, garantia de direitos de aprendizagem e condições para o desenvolvimento integral;

III – matrícula em tempo integral: matrícula em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares

sob responsabilidade da instituição educacional por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, durante todo o período letivo, nos termos da legislação vigente;

IV - atividades pedagógicas: experiências e práticas curriculares planejadas, integradas ao projeto político-pedagógico, que ampliam, aprofundam e diversificam as aprendizagens, sem se limitar à ocupação do tempo adicional;

V - território educativo: conjunto de espaços, serviços, equipamentos públicos e iniciativas comunitárias que, mediante planejamento e responsabilidade institucional, possam contribuir para as aprendizagens e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 4º A Educação Integral constitui princípio orientador do trabalho pedagógico e não se restringe às unidades que ofertam jornada em tempo integral. A ampliação da jornada deverá assegurar qualidade, equidade e coerência entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e condições de atendimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - educação como direito público subjetivo, com igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;

II - desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas suas singularidades, ritmos, potencialidades e necessidades;

III - equidade educacional, com atenção à vulnerabilidade social e às desigualdades de acesso e de resultados;

IV - inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, linguística e às pessoas com deficiência;

V - indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil;

VI - integração curricular e articulação entre os componentes curriculares, campos de experiências, linguagens e práticas sociais;

VII - gestão democrática, escuta dos estudantes, participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII - valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

IX - articulação intersetorial e territorial para promoção e proteção de direitos;

X - transparência, monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo da política.

Art. 6º São objetivos da Política:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, com base em diagnóstico e planejamento;

II - assegurar propostas pedagógicas alinhadas à BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao currículo municipal;

III - garantir experiências de aprendizagem que articulem conhecimentos, práticas culturais, artísticas, científicas, esportivas, ambientais e tecnológicas;

IV - fortalecer alfabetização, letramento, raciocínio lógico-matemático, investigação, criatividade, convivência democrática e autonomia, de acordo com a etapa de ensino;

V - prevenir infrequência, abandono e evasão, promovendo busca ativa e diálogo com as famílias;

VI - ampliar oportunidades educativas nos territórios, por meio de articulação com serviços e equipamentos públicos e, quando cabível, parcerias formalizadas;

VII - assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e profissionais;

VIII - monitorar a equidade no acesso e a qualidade das experiências educativas, os resultados de aprendizagem e o desenvolvimento integral.

Art. 7º A implementação observará as dimensões estratégicas nacionais de: acesso e permanência com equidade; gestão democrática; articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA EXPANSÃO E DA PERMANÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação elaborará e atualizará o planejamento de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, fundamentado em diagnóstico da demanda, da distribuição territorial das matrículas, das condições de oferta e das desigualdades educacionais.

§ 1º O planejamento deverá estabelecer metas e etapas de implementação, indicar as unidades contempladas, estimar matrículas, identificar adequações necessárias e prever mecanismos de acompanhamento e revisão.

§ 2º As metas de expansão serão compatibilizadas com a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade física das unidades, o quadro de profissionais e a garantia de qualidade da oferta.

§ 3º A expansão deverá priorizar, conforme diagnóstico e critérios objetivos, escolas e territórios com maior vulnerabilidade social e educacional, sem estabelecer mecanismos discriminatórios de seleção de estudantes.

Art. 9º A definição de critérios de acesso, inscrição, matrícula e eventual lista de espera será disciplinada em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação, observados a transparência, a equidade, a proteção de dados pessoais, a publicidade dos critérios e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A condição de vulnerabilidade poderá orientar o planejamento da expansão e a priorização territorial, mas não poderá justificar procedimentos incompatíveis com o direito à educação, a

igualdade de condições de acesso ou as normas nacionais.

Art. 10. As unidades escolares deverão acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes, desenvolvendo estratégias de prevenção à infrequência e ao abandono, busca ativa e comunicação com as famílias.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação deverá planejar, em articulação com os setores responsáveis, o atendimento das necessidades de alimentação escolar, transporte, acessibilidade, infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos decorrentes da ampliação da jornada.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado e articulado, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no currículo municipal.

§ 1º A jornada ampliada não poderá ser organizada como simples justaposição de turnos ou de atividades sem articulação pedagógica.

§ 2º As experiências educativas deverão ser planejadas com intencionalidade pedagógica, progressão das aprendizagens, integração entre áreas e linguagens e relação com a realidade dos estudantes e do território.

§ 3º A organização curricular deverá contemplar, conforme a etapa e o projeto pedagógico, práticas de leitura e escrita, matemática, ciências, artes, cultura, práticas corporais e esportivas, educação ambiental, cultura digital, direitos humanos, convivência, participação e outras experiências pertinentes.

Art. 13. Na Educação Infantil, a proposta deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil, os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, os campos de experiências e a indissociabilidade entre cuidar e educar.

Parágrafo único. Na Creche e na Pré-escola, os tempos de alimentação, higiene, descanso, brincadeira, interação e acolhimento serão organizados como parte da experiência educativa, respeitadas as necessidades das crianças.

Art. 14. No Ensino Fundamental — Anos Iniciais, a proposta curricular deverá assegurar a articulação entre a formação básica dos estudantes, os componentes curriculares e as experiências complementares, com atenção à alfabetização, ao letramento, à matemática, à investigação, às linguagens, à cultura, à ciência, à tecnologia e ao desenvolvimento socioemocional.

Art. 15. As matrizes curriculares, a distribuição dos tempos e espaços, as orientações pedagógicas e os procedimentos de registro e avaliação serão disciplinados em normas complementares da Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente e a competência normativa do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As matrizes curriculares deverão explicitar a carga

horária, os componentes e campos de experiências aplicáveis, a articulação entre a jornada regular e ampliada, as práticas pedagógicas e as formas de acompanhamento das aprendizagens.

§ 2º As propostas curriculares e as matrizes deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar e ser elaboradas ou revistas com participação da comunidade escolar.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa e, quando pertinente, somativa, adequada às especificidades de cada etapa e orientada à identificação de necessidades e ao aprimoramento das práticas pedagógicas.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de seleção, promoção ou classificação.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – coordenar a Política Municipal e elaborar seu planejamento de expansão e qualificação;

II – produzir e atualizar diagnóstico da demanda, das condições de oferta e das desigualdades educacionais;

III – expedir normas complementares, orientações curriculares e instrumentos de monitoramento, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação;

IV – orientar e acompanhar a elaboração e a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e das matrizes curriculares;

V – planejar a formação continuada dos profissionais da educação e promover o compartilhamento de práticas;

VI – articular as áreas responsáveis por infraestrutura, alimentação, transporte, inclusão, recursos humanos e financiamento;

VII – estabelecer mecanismos de participação das comunidades escolares e de escuta dos estudantes, adequados à faixa etária;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos e assegurar que os recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral sejam utilizados de acordo com a legislação;

IX – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, com dados, ações executadas, resultados, dificuldades e medidas de aprimoramento;

X – promover articulação intersetorial e territorial, inclusive com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção de direitos.

Art. 18. Compete às unidades escolares:

I – revisar o Projeto Político-Pedagógico para incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

II – desenvolver a proposta curricular e as atividades pedagógicas previstas, assegurando sua articulação e intencionalidade;

III – acompanhar frequência, aprendizagem, desenvolvimento e bem-estar dos estudantes;

IV – manter diálogo permanente com as famílias e promover a participação da comunidade escolar;

V – identificar necessidades de infraestrutura, recursos, alimentação, transporte, acessibilidade e profissionais e comunicá-las à Secretaria;

VI – participar das ações de formação continuada e avaliação da política;

VII – elaborar registros e relatórios institucionais que subsidiem o monitoramento e o aperfeiçoamento da oferta.

Art. 19. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, responsável por acompanhar continuamente sua implementação e propor recomendações para seu aprimoramento, observada a estrutura administrativa municipal vigente.

§ 1º A composição nominal da Comissão, as designações de seus membros e as regras complementares de funcionamento serão estabelecidas por Portaria do Prefeito Municipal, a ser editada após a publicação deste Decreto.

§ 2º A Comissão deverá contar, no mínimo, com representação da Secretaria Municipal da Educação, da Supervisão de Ensino, de gestores e profissionais do magistério das unidades escolares que ofertem a Educação Integral em Tempo Integral e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. A formação continuada deverá abranger os profissionais docentes e, conforme suas funções, os demais profissionais que participam da rotina escolar, considerando a organização curricular, as práticas pedagógicas, o cuidado, a inclusão, a convivência e o trabalho colaborativo.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DOS ESPAÇOS E DAS PARCERIAS

Art. 21. A Política poderá articular as unidades escolares a equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, científicos, ambientais e comunitários, desde que as atividades estejam previstas no planejamento pedagógico, no Projeto Político-Pedagógico e nos instrumentos de organização escolar aplicáveis.

§ 1º A realização de atividades fora da unidade escolar deverá assegurar supervisão, segurança, acessibilidade, transporte quando necessário e responsabilidade institucional.

§ 2º Eventuais parcerias deverão ser formalizadas nos instrumentos juridicamente adequados, com definição de responsabilidades, objetivos, acompanhamento e observância das normas de contratação, colaboração, proteção de crianças e adolescentes e prestação de contas.

Art. 22. A oferta em tempo integral deverá observar as normas de educação inclusiva, assegurando condições de participação e aprendizagem aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, inclusive mediante articulação com o Atendimento Educacional Especializado,

sem substituição da escolarização comum.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Os recursos financeiros destinados à Política serão provenientes das dotações orçamentárias próprias e de transferências e programas legalmente disponíveis, observadas as regras de aplicação, execução, controle e prestação de contas.

§ 1º Os recursos transferidos no âmbito da Lei Federal nº 14.640, de 2023, serão aplicados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino admitidas pela legislação, vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto legal.

§ 2º A execução financeira deverá ser registrada e acompanhada pelos setores competentes, com documentação suficiente para demonstrar a conformidade das despesas e o cumprimento das obrigações de prestação de contas.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação implementará processo de monitoramento e avaliação da Política, com participação das unidades escolares e das comunidades, contemplando, no mínimo:

I – quantidade e distribuição das matrículas em tempo integral e equidade no acesso;

II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas;

IV – condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais e recursos pedagógicos;

V – adequação e suficiência do quadro de profissionais e oportunidades de formação;

VI – participação da comunidade escolar e efetivação da gestão democrática;

VII – articulação intersetorial e integração com o território;

VIII – execução orçamentária e aplicação dos recursos vinculados à política.

§ 1º O monitoramento deverá orientar decisões de continuidade, correção de rumos e expansão, sem reduzir a avaliação da qualidade a indicadores quantitativos isolados.

§ 2º A Secretaria encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, contendo dados consolidados sobre acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, condições de oferta, equidade, execução das ações, dificuldades identificadas e medidas de aprimoramento propostas.

§ 3º A divulgação de informações observará a legislação de transparência e de proteção de dados pessoais, especialmente quanto a dados individualizados de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Secretaria Municipal da Educação expedirá,

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

no âmbito de suas competências, os atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto às matrizes curriculares, orientações pedagógicas, procedimentos de matrícula, instrumentos de acompanhamento e formação continuada.

Art. 26. As unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar jornada em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de organização escolar às disposições deste Decreto e às normas complementares, de forma planejada e com orientação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27. A implementação das medidas previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento da Rede Municipal de Ensino e as normas legais aplicáveis, sem prejuízo do dever de assegurar o direito à educação e a qualidade da oferta.

Art. 28. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 7.931, de 23 de agosto de 2024.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.923, de 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 25.402,05** (vinte e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC. PRÓPRIOS	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	

ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	05	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	288.000	RECURSO DO PNATE-ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	310		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.420,05
		TOTAL	15.420,05
DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC. PRÓPRIOS	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	05	TRANSF.E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	288.000	RECURSO DO PNATE-ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	310		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	10.000,00
		TOTAL	10.000,00

Total Geral R\$ 25.402,05

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADACÃO do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.924, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM DAS ARAUCÁRIAS",

DE RESPONSABILIDADE DE AVAREENSE S/A IMÓVEIS E SVN EMPREENDIMENTOS LTDA., ACEITA A GARANTIA HIPOTECÁRIA DESTINADA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, especialmente quanto à aprovação e ao registro dos projetos de parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 1.930/2015 e nº 631/2004, no que se refere às exigências urbanísticas e à prestação de garantia para execução de infraestrutura;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 029/2023, referente ao empreendimento denominado “Jardim das Araucárias”;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelas empresas AVAREENSE S/A IMÓVEIS e SVN EMPREENDIMENTOS LTDA., protocolado sob nº 5802/2026;

CONSIDERANDO a documentação técnica encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, especialmente o Estudo Técnico-Jurídico de Viabilidade e Aprovação de Garantia, objeto da Comunicação Interna nº 966160, de 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o orçamento das obras de infraestrutura apresentado no valor estimado de R\$ 3.647.024,10;

CONSIDERANDO a oferta de 86 lotes do próprio empreendimento como garantia hipotecária, com área privativa total de 18.671,46 m² e valor de mercado estimado de R\$ 9.335.730,00;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, formalizada por meio do Ofício SPO Especial nº 02, de 20 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Jurídico nº 1364/2026/PGM/ROR, que reconheceu a viabilidade jurídica da aprovação do empreendimento mediante observância das condições urbanísticas e constituição da garantia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para fins urbanísticos municipais, o projeto de parcelamento do solo denominado “LOTEAMENTO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS”, localizado no Município da Estância Turística de Avaré, objeto da matrícula imobiliária nº 89.733 do Oficial de Registro de Imóveis de Avaré, conforme os projetos, memoriais

descritivos, plantas e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 029/2023.

§ 1º O empreendimento é promovido pela empresa AVAREENSE S/A IMÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 44.580.785/0001-94, em parceria com SVN EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.252.761/0001-42, observadas as responsabilidades assumidas nos instrumentos integrantes do processo administrativo.

§ 2º O loteamento compreende 261 lotes, conforme quantitativo informado na documentação técnica apresentada.

§ 3º Integram a presente aprovação os projetos urbanísticos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, orçamento de infraestrutura e demais documentos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

§ 4º A aprovação fica condicionada à confirmação, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, da regularidade técnica integral dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 029/2023, inclusive das licenças e anuências legalmente exigíveis.

Art. 2º A implantação do loteamento deverá observar integralmente os projetos e o cronograma físico-financeiro aprovados, compreendendo as obras de infraestrutura exigidas pela legislação aplicável, especialmente:

- I - serviços de terraplenagem e preparação do terreno;
- II - implantação e adequação das vias de circulação;
- III - execução dos sistemas de drenagem e escoamento das águas pluviais;
- IV - implantação das redes de abastecimento de água potável;
- V - implantação das redes de coleta e afastamento de esgoto sanitário;
- VI - execução da pavimentação das vias públicas;
- VII - implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII - demais obras e intervenções previstas nos projetos aprovados.

§ 1º A execução integral das obras constitui obrigação das responsáveis pelo empreendimento, sem transferência automática de encargos financeiros ao Município.

§ 2º As obras deverão observar os padrões técnicos exigidos pelos órgãos municipais competentes, concessionárias e demais entidades responsáveis pela aprovação dos respectivos sistemas.

§ 3º O prazo de execução deverá observar o cronograma aprovado e os limites previstos na legislação federal e municipal.

§ 4º Eventual alteração de projetos, quantitativos ou prazos dependerá de justificativa técnica, análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras e aprovação administrativa expressa, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Fica aceita, para fins administrativos, a garantia hipotecária oferecida pela empreendedora AVAREENSE S/A IMÓVEIS, destinada a assegurar a

execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim das Araucárias, consistente em 86 lotes do empreendimento, com área privativa total de 18.671,46 m².

§ 1º Os imóveis oferecidos em garantia possuem valor estimado de mercado de R\$ 9.335.730,00 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais), conforme avaliação constante do processo administrativo.

§ 2º A garantia destina-se a assegurar a execução das obras de infraestrutura cujo orçamento estimado corresponde a R\$ 3.647.024,10 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, vinte e quatro reais e dez centavos).

§ 3º Os 86 lotes oferecidos representam aproximadamente 32,95% do total de 261 lotes informados, superando o percentual mínimo de 30% indicado na legislação municipal aplicável.

§ 4º A aceitação da garantia fica condicionada à comprovação da titularidade e da disponibilidade jurídica dos imóveis, à identificação individualizada dos lotes e à inexistência de impedimentos que comprometam sua eficácia.

§ 5º A suficiência econômica da garantia deverá ser preservada durante todo o período de execução das obras, cabendo ao Município exigir sua complementação ou substituição quando demonstrada insuficiência superveniente.

Art. 4º A garantia hipotecária deverá ser formalizada mediante instrumento juridicamente adequado e registrada perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, em favor do Município da Estância Turística de Avaré.

§ 1º O instrumento deverá identificar individualmente os imóveis oferecidos em garantia, com indicação de quadras, lotes, áreas e demais elementos necessários à sua perfeita individualização.

§ 2º A constituição e o registro da hipoteca deverão observar as disposições da legislação civil, registral e urbanística aplicável.

§ 3º Os atos registrares deverão ser compatibilizados com o registro do loteamento e com a abertura das matrículas individualizadas, quando cabível.

§ 4º Todas as despesas decorrentes da formalização e do registro da garantia correrão por conta das responsáveis pelo empreendimento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras deverá acompanhar a comprovação do registro imobiliário da garantia, mantendo os respectivos documentos no Processo Administrativo nº 029/2023.

Art. 5º As responsáveis pelo empreendimento ficam obrigadas a executar integralmente as obras e os serviços de infraestrutura previstos nos projetos aprovados.

§ 1º A aprovação municipal não implica assunção, pelo Município, de obrigação financeira relativa à execução das obras.

§ 2º As responsáveis deverão reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos, irregularidades ou inadequações identificadas durante a execução ou nos

procedimentos de vistoria e recebimento.

§ 3º O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a execução da garantia, observados os procedimentos legais.

§ 4º A responsabilidade pela implantação da infraestrutura permanece com as obrigadas até o efetivo cumprimento das exigências urbanísticas e o recebimento das obras pelos órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras fiscalizar a implantação do loteamento e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A fiscalização deverá verificar a conformidade das obras com os projetos aprovados, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro.

§ 2º Poderão ser realizadas vistorias periódicas e exigidos relatórios, ensaios, laudos e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

§ 3º A fiscalização municipal não afasta a responsabilidade técnica e civil das responsáveis pelo empreendimento e dos profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º A liberação parcial dos imóveis oferecidos em garantia poderá ser autorizada mediante requerimento das interessadas, desde que comprovada a execução correspondente das obras e preservada garantia suficiente para as obrigações remanescentes.

§ 1º A liberação dependerá de vistoria e manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, acompanhada, quando pertinente, de documentos de recebimento emitidos pelas concessionárias ou órgãos competentes.

§ 2º A liberação deverá observar a proporcionalidade entre as obras efetivamente executadas, os custos remanescentes e o valor atualizado da garantia.

§ 3º A desoneração dos imóveis dependerá de autorização administrativa expressa e da formalização dos atos registrares correspondentes.

§ 4º É vedada a liberação que comprometa a suficiência da garantia para conclusão da infraestrutura ainda pendente.

Art. 8º A liberação integral da garantia hipotecária somente poderá ocorrer após:

I – conclusão de todas as obras de infraestrutura exigidas;

II – comprovação do cumprimento integral dos projetos e do cronograma aprovado;

III – realização das vistorias pelos órgãos competentes;

IV – apresentação dos documentos de recebimento ou aceitação das redes e sistemas pelas respectivas concessionárias, quando exigíveis;

V – emissão do Termo de Verificação de Obras ou documento municipal equivalente;

VI – manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

VII – autorização administrativa expressa da autoridade competente.

Parágrafo único. A aprovação do loteamento não implica recebimento definitivo das obras nem liberação automática dos imóveis hipotecados.

Art. 9º As responsáveis pelo empreendimento deverão promover o registro do loteamento perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, observando o artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979 e os demais requisitos legais.

§ 1º O presente Decreto não substitui o registro imobiliário nem dispensa os documentos exigidos pela legislação.

§ 2º A aprovação urbanística deverá ser acompanhada dos projetos, memoriais, cronograma, instrumento de garantia e demais documentos legalmente exigíveis.

§ 3º A comercialização dos lotes deverá observar as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, especialmente quanto à exigência de prévio registro do parcelamento.

Art. 10. A aprovação de que trata este Decreto não dispensa o cumprimento das exigências ambientais, sanitárias, urbanísticas, registrais e das concessionárias de serviços públicos aplicáveis ao empreendimento.

Art. 11. Eventuais alterações substanciais do projeto urbanístico dependerão de prévia aprovação municipal, observada a legislação vigente.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras poderá expedir orientações técnicas e adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará as responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

Art. 14. Integram o presente Decreto, para todos os efeitos administrativos, os projetos e documentos técnicos aprovados no Processo Administrativo nº 029/2023, especialmente o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro, o orçamento de infraestrutura e a identificação dos imóveis oferecidos em garantia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os requisitos legais para o registro do loteamento e a eficácia da garantia hipotecária.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.925, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE
PROCEDIMENTOS E PRAZOS
PARA OPERACIONALIZAÇÃO
DAS EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA,
BEM COMO SOBRE**

PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A SUPERAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, aplicáveis ao processo orçamentário municipal, observadas as peculiaridades decorrentes da autonomia municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré, especialmente seus §§ 4º e seguintes;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal estabelece regime de execução orçamentária e financeira obrigatória das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento administrativo uniforme, objetivo, impessoal e transparente para análise, execução e acompanhamento das emendas parlamentares individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos destinados à identificação, comunicação e eventual superação dos impedimentos de ordem técnica;

CONSIDERANDO que a execução das programações de caráter obrigatório deve observar critérios objetivos e imparciais, assegurando tratamento igualitário às emendas independentemente de sua autoria;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das programações com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas de responsabilidade fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Avaré, os procedimentos para:

I – operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;

II – indicação e confirmação de beneficiários;

III – análise técnica das programações;

IV – identificação e classificação dos impedimentos de ordem técnica;

V – comunicação dos impedimentos aos respectivos autores;

VI – apresentação e análise de medidas saneadoras;

VII – eventual remanejamento das programações;

VIII – execução orçamentária e financeira;

IX – acompanhamento, controle, transparência e prestação de contas.

§1º O regime de execução previsto neste Decreto tem por finalidade assegurar a efetiva entrega à população dos

bens, serviços, obras, ações e políticas públicas decorrentes das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, independentemente de sua autoria.

§2º A execução das emendas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

§3º É vedada a adoção de critérios diferenciados de execução em razão da autoria da emenda, ressalvadas exclusivamente as distinções decorrentes das características técnicas, jurídicas, orçamentárias ou operacionais do respectivo objeto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - autor da emenda: Vereador responsável pela apresentação da emenda parlamentar individual;

II - beneficiário: órgão ou entidade da Administração Pública, organização da sociedade civil ou outro destinatário juridicamente apto indicado para receber recursos ou ser beneficiado pela execução da programação;

III - unidade executora: Secretaria Municipal, órgão ou entidade da Administração responsável pela análise e execução da programação;

IV - órgão central de orçamento: unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda responsável pela coordenação orçamentária;

V - indicação de beneficiário: ato pelo qual o autor da emenda identifica o destinatário, objeto, finalidade e valor da programação;

VI - objeto: produto final da execução da emenda, suficientemente determinado e mensurável;

VII - plano de trabalho: documento que discrimina o objeto, justificativa, metas, etapas, cronogramas físico e financeiro, plano de aplicação e demais informações necessárias à execução;

VIII - impedimento de ordem técnica: circunstância de natureza técnica, jurídica, orçamentária, financeira ou operacional que inviabilize total ou parcialmente a execução da programação na forma originalmente aprovada;

IX - impedimento superável: aquele cuja causa possa ser sanada sem alteração substancial da finalidade da programação;

X - impedimento insuperável: aquele cuja superação exija alteração da programação, beneficiário, objeto, classificação orçamentária ou outra providência incompatível com a execução nos termos originalmente aprovados;

XI - medida saneadora: providência proposta ou adotada para eliminar impedimento de ordem técnica;

XII - remanejamento: alteração da programação orçamentária, observadas a Lei Orgânica, a LDO, a LOA e a legislação financeira;

XIII - execução equitativa: execução baseada em critérios objetivos, impessoais e uniformes, sem

favorecimento ou prejuízo decorrente da autoria parlamentar;

XIV - programação: dotação ou conjunto de dotações orçamentárias decorrentes de emenda parlamentar individual.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E DA DESTINAÇÃO

Art. 3º As emendas parlamentares individuais observarão os limites, bases de cálculo e condições definidos no art. 148 da Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária vigente.

§1º O limite global previsto na Lei Orgânica será distribuído em partes iguais entre os Vereadores, na forma estabelecida pela norma orgânica municipal.

§2º No mínimo metade do valor individualmente destinado por cada Vereador será alocada em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Orgânica e da legislação aplicável.

§3º Os valores destinados às ações e serviços públicos de saúde deverão observar os critérios legais próprios para enquadramento como despesa dessa natureza.

§4º As emendas destinadas à saúde não poderão ser utilizadas para despesas expressamente vedadas pela Lei Orgânica ou pela legislação aplicável.

Art. 4º As programações decorrentes de emendas parlamentares deverão ser compatíveis com:

I - o Plano Plurianual - PPA;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - os programas e ações governamentais existentes;

V - as competências institucionais do órgão executor;

VI - a legislação pertinente à natureza do objeto.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E DA INSTRUÇÃO

Art. 5º Os autores das emendas deverão indicar, de forma suficientemente individualizada:

I - o beneficiário;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a finalidade;

V - a unidade orçamentária, quando aplicável;

VI - outras informações necessárias à identificação da programação.

§1º Não será admitida indicação genérica que impossibilite a identificação do objeto ou a análise de sua viabilidade.

§2º O autor da emenda deverá manter atualizados os dados necessários à comunicação durante todo o procedimento.

§3º A insuficiência de informação será comunicada ao autor para complementação antes de ser caracterizada como impedimento definitivo, quando a falha for sanável.

Art. 6º Recebida a Lei Orçamentária Anual e identificadas as emendas individuais aprovadas, o órgão central de orçamento providenciará sua organização e distribuição às respectivas unidades executoras.

§1º Cada programação deverá possuir expediente ou processo administrativo que permita acompanhar sua tramitação.

§2º O processo deverá reunir todos os documentos relacionados à emenda, especialmente:

- I - identificação da emenda;
- II - autor;
- III - beneficiário;
- IV - objeto;
- V - valor;
- VI - manifestação da unidade técnica;
- VII - eventuais impedimentos;
- VIII - comunicações;
- IX - medidas saneadoras;
- X - execução física e financeira.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 7º Constituem impedimentos de ordem técnica, entre outros devidamente motivados:

- I - incompatibilidade do objeto com a ação orçamentária;
- II - incompatibilidade do objeto com as atribuições da unidade executora;
- III - incompatibilidade da programação com o PPA, a LDO ou demais normas orçamentárias;
- IV - ausência de objeto suficientemente determinado;
- V - impossibilidade técnica de execução do objeto;
- VI - ausência de projeto, memorial, especificação, orçamento, licença ou documento indispensável à execução;
- VII - incompatibilidade do valor indicado com o custo estimado do objeto;
- VIII - valor insuficiente para produzir etapa útil ou resultado funcionalmente aproveitável;
- IX - inexistência de prazo hábil para execução do objeto no exercício, quando objetivamente demonstrada;
- X - ausência de pertinência temática entre a finalidade institucional do beneficiário e o objeto da emenda;
- XI - ausência de indicação do beneficiário;
- XII - erro ou omissão relevante na identificação do beneficiário;
- XIII - inexistência jurídica ou irregularidade impeditiva do beneficiário;
- XIV - ausência de plano de trabalho, quando exigível;
- XV - não apresentação, no prazo concedido, de ajustes necessários ao plano de trabalho;
- XVI - reprovação técnica ou jurídica do plano de trabalho;
- XVII - desistência formal do beneficiário;
- XVIII - ausência de documentos necessários à contratação, aquisição, obra, serviço ou transferência;
- XIX - impossibilidade legal de utilização dos recursos para a finalidade indicada;
- XX - ausência de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou de outros requisitos legalmente exigidos do beneficiário;

XXI - existência de pendências relacionadas à prestação de contas que, nos termos da legislação aplicável, impeçam nova transferência;

XXII - inadequação do instrumento jurídico pretendido;

XXIII - necessidade de licenciamento ou autorização cuja obtenção inviabilize objetivamente a execução;

XXIV - impedimentos relacionados à titularidade ou disponibilidade do imóvel necessário à execução;

XXV - descumprimento de requisito previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, quando o beneficiário for organização da sociedade civil;

XXVI - qualquer outra circunstância objetiva que torne juridicamente ou materialmente inviável a execução, desde que devidamente demonstrada.

§1º A caracterização do impedimento deverá ser expressamente motivada, sendo vedada a utilização de justificativas genéricas.

§2º A unidade responsável deverá indicar:

- I - a causa do impedimento;
- II - sua natureza;
- III - se é superável ou insuperável;
- IV - quando possível, as providências necessárias à superação.

§3º O impedimento somente afastará a obrigatoriedade da execução enquanto permanecer objetivamente demonstrada a impossibilidade.

Art. 8º Não constituem, por si sós, impedimentos de ordem técnica:

- I - erro sanável de modalidade de aplicação;
- II - erro sanável de natureza da despesa;
- III - inadequação de classificação orçamentária que possa ser corrigida sem alteração do objeto;
- IV - falhas documentais suscetíveis de regularização;
- V - necessidade de esclarecimento ou complementação técnica;
- VI - providência administrativa cuja realização seja de competência exclusiva do próprio Poder Executivo e que possa ser realizada tempestivamente.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, deverá ser priorizada a correção do vício em lugar da inviabilização da emenda.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DE VIABILIDADE

Art. 9º As Secretarias Municipais e demais unidades executoras analisarão as emendas que lhes forem encaminhadas e elaborarão Manifestação Preliminar de Viabilidade, contendo, no mínimo:

- I - identificação da emenda;
- II - identificação do autor;
- III - objeto;
- IV - valor;
- V - beneficiário;
- VI - compatibilidade com as atribuições da unidade;
- VII - viabilidade técnica;
- VIII - viabilidade orçamentária;
- IX - necessidade de documentos complementares;

X – eventual impedimento de ordem técnica.

§1º Quando a matéria exigir conhecimento especializado, a unidade poderá solicitar manifestação de outro órgão municipal.

§2º As questões jurídicas relevantes poderão ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município, observado o caráter jurídico da consulta.

§3º A PGM não substituirá as unidades técnicas na avaliação de engenharia, saúde, orçamento, contabilidade, preços, projetos ou outras matérias de natureza técnica.

Art. 10. Identificado impedimento de ordem técnica, a unidade executora encaminhará o expediente ao órgão central responsável pelo acompanhamento das emendas para consolidação e comunicação ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS E DAS MEDIDAS SANEADORAS

Art. 11. Os impedimentos de ordem técnica deverão ser comunicados ao respectivo autor por intermédio de comunicação oficial encaminhada à Câmara Municipal.

§1º A comunicação conterá:

- I – identificação da emenda;
- II – descrição objetiva do impedimento;
- III – fundamento técnico ou jurídico;
- IV – indicação de sua natureza superável ou insuperável;

V – providência que poderá permitir sua superação, quando existente;

VI – prazo para manifestação.

§2º Deverá ser assegurada ao autor informação suficiente para que possa propor medida saneadora adequada.

Art. 12. O autor poderá apresentar medida saneadora no prazo previsto no Cronograma Anual de Execução das Emendas Parlamentares Individuais, observado o disposto na Lei Orgânica e nas leis orçamentárias.

Art. 13. A medida saneadora poderá consistir, conforme o caso, em:

- I – complementação de informações;
- II – alteração de beneficiário;
- III – adequação do objeto sem descaracterização de sua finalidade;
- IV – correção de classificação orçamentária;
- V – complementação ou adequação de plano de trabalho;
- VI – indicação de outro modo juridicamente viável de execução;
- VII – remanejamento da programação, quando legalmente admitido;
- VIII – outra medida apta à eliminação do impedimento.

Parágrafo único. A medida saneadora não poderá ser utilizada para ampliar o valor individual da emenda ou contrariar os limites estabelecidos pela Lei Orgânica.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO

Art. 14. Quando a superação de impedimento exigir

alteração orçamentária dependente de autorização legislativa, o órgão central de orçamento adotará as providências necessárias à elaboração do respectivo projeto de lei.

Art. 15. Quando a alteração puder ser realizada por ato do Poder Executivo, com fundamento em autorização legislativa vigente, o órgão central de orçamento adotará as providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Nenhum remanejamento poderá modificar a programação em desconformidade com a Lei Orgânica, a LDO, a LOA ou as normas de Direito Financeiro.

CAPÍTULO VIII

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. Quando o beneficiário indicado for organização da sociedade civil, a execução observará, além deste Decreto, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sua regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 17. A indicação parlamentar de organização da sociedade civil não implica reconhecimento automático de sua habilitação nem gera direito subjetivo à celebração da parceria.

§1º A organização deverá comprovar o atendimento dos requisitos legais para celebração do instrumento.

§2º A unidade gestora verificará, entre outros elementos:

- I – existência jurídica;
- II – finalidade estatutária;
- III – experiência e capacidade técnica;
- IV – regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigível;
- V – inexistência de impedimentos legais;
- VI – regularidade das prestações de contas anteriores, quando exigível;
- VII – adequação do plano de trabalho;
- VIII – compatibilidade dos custos;
- IX – interesse público da parceria.

Art. 18. Considerada viável a emenda destinada a organização da sociedade civil, o beneficiário será convocado a apresentar plano de trabalho e documentação no prazo definido pela Administração.

§1º A convocação poderá ocorrer:

- I – por correio eletrônico;
- II – por publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- III – por comunicação no processo eletrônico;
- IV – por outro meio oficial idôneo.

§2º A inércia injustificada do beneficiário poderá caracterizar impedimento de ordem técnica, após regular convocação.

CAPÍTULO IX

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 19. O plano de trabalho deverá conter, quando aplicável:

- I – identificação do beneficiário;
- II – descrição do objeto;
- III – justificativa;
- IV – público beneficiado;

- V – metas quantitativas e qualitativas;
- VI – etapas de execução;
- VII – cronograma físico;
- VIII – cronograma financeiro;
- IX – plano de aplicação;
- X – estimativa ou pesquisa de preços;
- XI – indicadores de resultado;
- XII – prazo de execução;
- XIII – demais informações necessárias à análise.

Art. 20. A unidade executora poderá solicitar ajustes no plano de trabalho sempre que necessários à legalidade, economicidade, viabilidade ou adequada execução da programação.

Parágrafo único. Alterações destinadas ao saneamento não poderão descaracterizar a finalidade essencial da emenda.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO EQUITATIVA

Art. 21. Considera-se equitativa a execução das emendas parlamentares individuais que observe critérios objetivos, impessoais e uniformes, independentemente da autoria.

Art. 22. É vedado aos órgãos do Poder Executivo:

- I – retardar injustificadamente a execução em razão da autoria da emenda;
- II – estabelecer exigências distintas para programações materialmente equivalentes;
- III – priorizar ou preterir emendas por critérios político-partidários;
- IV – criar impedimentos sem fundamentação técnica objetiva.

Art. 23. Diferenças de prazo ou forma de execução poderão ocorrer quando justificadas por:

- I – complexidade do objeto;
- II – modalidade de contratação;
- III – necessidade de projeto técnico;
- IV – licenciamento;
- V – natureza do beneficiário;
- VI – necessidade de transferência mediante parceria;
- VII – disponibilidade física ou operacional;
- VIII – exigência legal específica;
- IX – outras circunstâncias objetivamente demonstráveis.

CAPÍTULO XI DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 24. Quando necessário ao cumprimento das metas fiscais ou em razão de frustração de receita, as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais poderão sofrer limitação de empenho e movimentação financeira na mesma proporção aplicável às demais despesas discricionárias, observado o disposto na Lei Orgânica, na LDO e na legislação fiscal.

§1º O contingenciamento não poderá ser utilizado de maneira seletiva em razão da autoria da emenda.

§2º A eventual recomposição das dotações observará critérios objetivos e impessoais.

§3º Serão observadas, quando juridicamente aplicáveis, as prioridades definidas pelo Poder Legislativo nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO XII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos envolvidos, publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, Cronograma Anual de Execução das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 26. O cronograma deverá estabelecer, no mínimo, prazos para:

- I – consolidação das emendas aprovadas;
- II – encaminhamento às Secretarias executoras;
- III – análise preliminar de viabilidade;
- IV – comunicação dos impedimentos;
- V – apresentação das medidas saneadoras;
- VI – análise das medidas saneadoras;
- VII – apresentação de planos de trabalho;
- VIII – complementação de documentos;
- IX – formalização dos instrumentos;
- X – remanejamentos;
- XI – execução;
- XII – apresentação dos relatórios finais.

§1º Os prazos deverão ser compatíveis com aqueles previstos na Lei Orgânica e nas leis orçamentárias.

§2º Havendo prazo expressamente estabelecido em norma hierarquicamente superior, prevalecerá este sobre o cronograma administrativo.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

Art. 27. Cada Secretaria ou órgão responsável pela execução de emendas deverá manter controle individualizado das programações sob sua responsabilidade.

Art. 28. Fica instituída a Comissão Intersecretarial de Acompanhamento das Emendas Parlamentares Individuais, com a finalidade de acompanhar e uniformizar a execução administrativa das emendas impositivas.

§1º A Comissão será composta, no mínimo, por representantes:

- I – do Gabinete do Prefeito;
- II – da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – da Procuradoria-Geral do Município;
- IV – da Controladoria-Geral do Município;
- V – das unidades administrativas responsáveis por compras, licitações e convênios/parcerias.

§2º Outros órgãos poderão ser convocados de acordo com a matéria analisada.

§3º A participação da Procuradoria-Geral terá natureza jurídica consultiva, sem substituição das atribuições técnicas, contábeis, orçamentárias ou de controle interno.

Art. 29. Compete à Comissão Intersecretarial:

- I – acompanhar o cronograma;
- II – identificar gargalos administrativos;
- III – propor padronização de documentos;

- IV – acompanhar impedimentos;
- V – sugerir providências saneadoras;
- VI – promover integração entre as Secretarias;
- VII – acompanhar a execução física e financeira;
- VIII – contribuir para a transparência das informações.

CAPÍTULO XIV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 30. O Poder Executivo manterá, em meio eletrônico de acesso público, informações sobre a execução das emendas parlamentares individuais.

Art. 31. A divulgação deverá conter, sempre que possível:

- I – número e identificação da emenda;
- II – autor;
- III – beneficiário;
- IV – objeto;
- V – valor aprovado;
- VI – valor empenhado;
- VII – valor liquidado;
- VIII – valor pago;
- IX – situação da execução;
- X – eventual impedimento;
- XI – situação da medida saneadora.

§1º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, quadrimestralmente.

§2º A divulgação observará as restrições decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Os órgãos e agentes responsáveis pela execução das emendas deverão cumprir os prazos e procedimentos definidos neste Decreto e no Cronograma Anual.

Art. 33. O descumprimento injustificado de obrigação administrativa necessária à execução da emenda deverá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilização poderá decorrer exclusivamente do fato de a programação não ter sido executada quando houver impedimento técnico regularmente certificado ou outra causa juridicamente justificável.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Procuradoria-Geral do Município poderá editar orientações jurídicas referenciais relativas às questões recorrentes decorrentes da execução das emendas parlamentares, especialmente quanto:

- I – às organizações da sociedade civil;
- II – aos instrumentos de parceria;
- III – aos impedimentos jurídicos;
- IV – aos remanejamentos;
- V – às demais matérias jurídicas repetitivas.

Art. 35. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar instruções complementares de natureza orçamentária, financeira e procedimental necessárias à

aplicação deste Decreto.

Art. 36. As unidades administrativas poderão utilizar modelos padronizados de:

- I – Manifestação Preliminar de Viabilidade;
- II – Certificação de Impedimento de Ordem Técnica;
- III – Comunicação de Impedimento;
- IV – Manifestação de Medida Saneadora;
- V – Plano de Trabalho;
- VI – Relatório de Execução;
- VII – demais documentos indispensáveis à padronização do procedimento.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo órgão competente segundo a natureza da questão, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de outubro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Portarias



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



PORTARIA Nº 009/2026 – SEHAB

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Vistoria e Levantamento Técnico referente à área objeto do Inquérito Civil nº 0201.0000282/2023 e dá outras providências.

ALAIDE VALDINÉIA FERREIRA, Secretária Municipal da Habitação da Estância Turística de Avaré, no exercício das atribuições inerentes ao cargo, observadas as disposições da legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 0201.0000282/2023, em trâmite perante a 4ª Promotoria de Justiça de Avaré, instaurado para apurar a regularidade urbanística e as condições de infraestrutura da área denominada no procedimento como “Residencial Flamboyant Park”, identificada no Parecer Técnico do Centro de Apoio à Execução (CAEX), órgão de assessoria do MPSP, como relacionada ao loteamento Pontão do Remanso;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 16174902, elaborado pelo CAEX, que, após análise documental e vistoria no local, apresentou apontamentos relativos às condições de ocupação, infraestrutura e implantação do referido parcelamento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 76/2026, expedido pela 4ª Promotoria de Justiça de Avaré, por meio do qual foram solicitadas informações sobre as providências a serem adotadas pelo Município, acompanhadas de cronograma das ações e respectivos prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento atualizado da situação da área, especialmente quanto à ocupação existente, às condições de infraestrutura e às características urbanísticas do loteamento, a fim de subsidiar a análise das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião realizada em 1º de outubro de 2026, na qual foi definida a necessidade de realização de vistoria *in loco* e de levantamento das condições atuais da área;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reunir informações técnicas e documentais que contribuam para a adequada instrução do expediente e para a elaboração da manifestação municipal ao Ministério Público;

RESOLVE:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Vistoria e Levantamento Técnico**, destinada à realização de diligências e levantamentos na área relacionada ao loteamento Pontão do Remanso, objeto do Inquérito Civil nº 0201.0000282/2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – TIAGO APARECIDO MODESTO, Assistente Técnico de Departamento, matrícula nº 9180;

II – MARCOS BENEDITO QUINTINO, Agente de Fiscalização, matrícula nº 1262;

III – ANTONIO FLORENCIO DA CUNHA, Chefe de Planejamento Estratégico e Gestão de Políticas Públicas, matrícula nº 10688;

IV – VALTER CESAR DE SOUZA, Chefe de Planejamento de Gestão do Gabinete, matrícula nº 10775;

V – LUCIANO CORDEIRO DE MOURA, Assessor de Gestão de Gabinete, matrícula nº 10680;

VI – LYVIA MAGRI RODRIGUES, Chefe de planejamento e Gestão de Políticas Públicas, matrícula nº 10660;

VII – KLEBER AUGUSTO MIRAS MELENCHON LAMAS, Chefe de Planejamento de Gestão do Gabinete, matrícula nº 10783.

Parágrafo único. A fiscalização e a supervisão geral dos trabalhos ficarão sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Habitação, **Alaide Valdinéia Ferreira**, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento das atividades e a apresentação do relatório final.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar vistoria *in loco* na área objeto do Inquérito Civil, com a finalidade de verificar suas condições atuais de ocupação e infraestrutura;

II – efetuar levantamento da quantidade de imóveis e lotes ocupados e desocupados, bem como, quando possível, do número de moradores existentes na área;

III – identificar e registrar as condições das vias de circulação, da infraestrutura disponível e

dos demais elementos urbanísticos observados durante a vistoria;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



IV – verificar a existência de áreas não ocupadas, vias não implantadas e outras situações relevantes apontadas no Parecer Técnico do CAEX;

V – realizar registros fotográficos, anotações e demais levantamentos necessários à documentação das condições verificadas;

VI – confrontar, quando possível, as constatações realizadas com os documentos, mapas, plantas e demais informações disponíveis sobre o parcelamento;

VII – apontar eventual necessidade de diligências complementares ou de informações técnicas de outros órgãos e setores municipais;

VIII – elaborar **relatório circunstanciado**, contendo a descrição das atividades realizadas, os levantamentos efetuados, as constatações da vistoria e os documentos produzidos, a fim de subsidiar a continuidade da análise administrativa.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão terão natureza técnica e instrutória, destinando-se à coleta e à organização de informações sobre a situação atual da área, sem implicar, por si só, definição quanto à adoção de procedimento de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), alteração ou cancelamento do parcelamento, execução de obras ou atribuição de responsabilidades.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão poderá solicitar, por intermédio da Secretaria Municipal da Habitação, informações, documentos e apoio técnico aos demais órgãos e setores municipais, observadas as respectivas competências.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, o relatório circunstanciado deverá ser apresentado à Secretária Municipal da Habitação para conhecimento e análise, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, visando subsidiar a manifestação municipal no âmbito do Inquérito Civil nº 0201.0000282/2023.

Art. 7º A Comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar o respectivo relatório em até 90 dias úteis, prorrogado por igual período, se devidamente justificado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 14 de outubro de 2026.


ALAIDE VALDINEIA FERREIRA
Secretária Municipal da Habitação

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

O Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal torna público que, em conformidade com a homologação efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, foi homologado o parecer técnico e LTCAT emitido no processo administrativo pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho abaixo relacionado, referente à concessão, alteração, manutenção ou supressão de adicional de insalubridade e/ou periculosidade:

Fundamentação: Parecer Técnico/LTCAT expedido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 1.954/2015 e do Decreto nº 4.601/2016.

Protocolo nº		Matrícula/servidor		Cargo	Lotação	Decisão
6746/26	06/10/26	4273-1	Adriana Fernandes	Enfermeiro	Pronto Socorro Municipal	Alteração do Adicional de Insalubridade para grau máximo (40%).
6111/26	01/09/26	10978-1	Adriano Ramos	Oficial de Manutenção e Serviços	Conservação de Vias Públicas	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6600/26	29/09/26	10956-1	Alan Fernandes Guarato	Enfermeiro	Secretaria da Saúde	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
5661/26	06/08/26	10967-1	Alex Luiz do Nascimento	Oficial de Manutenção e Serviços	EMEB “Anna Novaes de Carvalho”	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6148/26	02/09/26	10989-1	Diego Lucas Pavão	Oficial de Manutenção e Serviços	Ginásio de Esportes “Kim Negrão”	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%).
5695/26	10/08/26	10831-1	Edvaldo Aparecido Greguer	Dentista	UBS “Jardim Brasil”	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6470/26	22/09/26	11021-1	Everaldo Dias	Oficial de Manutenção e Serviços	Coletor de ramada e inservíveis	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%).
6274/26	09/09/26	11017-1	Felipe Campos de Oliveira	Oficial de Manutenção e Serviços	Conservação de Vias Públicas	Manutenção da Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
5376/26	22/07/26	10965-1	Josemeire Santiago Florêncio	Técnico em Enfermagem	Pronto Socorro Municipal	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%).

Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 – 2º andar – sala 26 – Telefone : 37112533 – Ramais :2468- 2535-2542-2549-2557-2577-2578
rh@avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



6347/26	16/09/26	11010-1	Leandro Matias de Barros	Oficial de Manutenção e Serviços	Iluminação Pública	Concessão do Adicional de Periculosidade.
6306/26	10/09/26	3947-1	Maria da Glória Silva	Oficial de Manutenção e Serviços	EMEB “Anna Novaes de Carvalho”	Manutenção da Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6280/26	09/09/26	10872-1	Nicole Cristina Gomes	Enfermeiro	Pronto Socorro Municipal	Alteração do Adicional de Insalubridade para grau máximo (40%).
5691/26	10/08/26	9243-1	Paulo Henrique Alves de Oliveira	Oficial de Manutenção e Serviços	CEI “José Maria Porto”	Manutenção da Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6108/26	31/08/26	11000-1	Renan Pedro dos Santos Leite	Oficial de Manutenção e Serviços	Praças e Jardins	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6310/26	10/09/26	11011-1	Renata Garcia Sanches Coutinho	Oficial de Manutenção e Serviços	Velório Municipal	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%).
6414/26	18/09/26	11020-1	Silvana da Silva Pereira Beraldo	Oficial de Manutenção e Serviços	CEI “Prof. Jandira Pereira”	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6208/26	04/09/26	10980-1	Simone Lucas de Lima Silva	Oficial de Manutenção e Serviços	Centro Cultural “Esther Pires Novaes”	Manutenção da Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6057/26	28/08/26	748-1	Wagner Antonio Belchior	Oficial de Manutenção e Serviços	Praças e Jardins	Alteração do Adicional de Insalubridade para grau máximo (40%).
6201/26	03/09/26	10984-1	Wellington Luiz Bortoloti	Oficial de Manutenção e Serviços	Praças e Jardins	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).
6690/26	02/10/26	10960-1	Wellington Ricardo Cardoso	Oficial de Manutenção e Serviços	EMEB “Prof. Suleide M. do Amaral”	Concessão do Adicional de Insalubridade em grau médio (20%).

A íntegra do processo administrativo encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal.

Data: 28/10/2026-MRC

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL – 2026

O Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal torna pública, para fins de publicidade administrativa e ciência dos interessados, a síntese das movimentações dos processos administrativos de avaliação funcional, conforme atos e despachos registrados nos respectivos autos, observadas as Leis Municipais nº 2.145/2017 e nº 3.364/2026 e as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais. As descrições abaixo têm caráter sintético e não substituem o teor integral dos atos e decisões administrativas.

Proc. nº	Matr.	Servidor	Cargo	Movimentação administrativa
029/2025	9578-1	Adriana Aparecida Paulo	PEB II	Readaptação funcional provisória formalizada pela Portaria nº 012/2026, de 11/09/2026.
002/2025	3816-1	Adriana Elizabete Pedroso Campeão	Pajem	Medida administrativa temporária mantida por mais 180 dias, a contar de 19/08/2026, conforme despacho.
009/2026	3778-1	Aida de Fátima Parra	Cozinheiro	Avaliação concluída. Mantida a medida temporária e encaminhado o processo ao AvaréPrev para análise.
025/2025	9801-1	Adriana Cristina de Souza Carlos	PEB II	Avaliação concluída. Mantida a medida temporária e encaminhado o processo ao AvaréPrev para análise.
017/2024	9328-1	Aparecida de Fátima Mariano	Aux. de Desenv. Infantil	Readaptação funcional definitiva formalizada pela Portaria nº 032, de 08/10/2026, com revogação da Portaria nº 007, de 27/07/2025.
001/2026	9116-1	Aparecida da Cruz de Oliveira	Aux. de Desenv. Infantil	Prorrogação da readaptação funcional provisória prevista na Portaria nº 010/2026 conforme despacho.
019/2025	5325-1	Benedita Marta Rondão da Costa	Cozinheiro	Avaliação concluída. Mantida a medida temporária e encaminhado o processo ao AvaréPrev para análise.
008/2025	9101-1	Cleia Aparecida de Almeida	Cozinheiro	Avaliação concluída. Mantida a medida temporária e encaminhado o processo ao AvaréPrev para análise.
003/2025	4146-1	Danilo Correa Pereira	Ofic. de Man. e Serviços	Prorrogação da readaptação funcional provisória prevista na Portaria nº 020/2025, conforme despacho.
017/2026	8907-1	Dimas de Matos Silva	Prof. Adjunto	Processo de avaliação funcional instaurado pela Portaria nº 017, de 29/09/2026.
012/2026	10458-1	Ednalva Rocha Cardoso	Monitor / F.G. – Chefe de Equipe IV	Avaliação funcional encerrada pela Portaria nº 031, de 08/10/2026, com revogação da Portaria nº 012, de 27/07/2026.
018/2026	4167-1	Eduarda Cristina Righi	PEB I	Processo de avaliação funcional instaurado pela Portaria nº 017, de 29/09/2026.
005/2025	2078/4168	Elaine Cristina de Angelo Capecci	PEB I / PEB I	Processo encerrado por despacho. Arquivamento após ciência da interessada.
022/2026	9437-1	Érika da Silva Martiker	Auxiliar de Farmácia	Processo de avaliação funcional instaurado pela Portaria nº 022/2026, de 07/10/2026.
023/2026	10590-1	Gabriel Machado Gonçalves	Agente Administrativo	Processo de avaliação funcional instaurado pela Portaria nº 023/2026, de 07/10/2026.
015/2024	1936-1	Gislene Ramos Evangelista de Oliveira	Pajem	Readaptação funcional definitiva formalizada pela Portaria nº 017, de 07/10/2026, com revogação da Portaria nº 011, de 24/07/2025.
018/2025	9988-1	Irene Benedita Vilas Boas	Ofic. de Man. e Serviços	Processo de avaliação funcional reaberto pela Portaria nº 025, de 07/10/2026.
052/2019	7917-1	Janaina Bonfim Soares Castilho	Servente (Limpeza)	Processo de avaliação funcional reaberto pela Portaria nº 024, de 07/10/2026.
031/2025	7859-1	José Eduardo Lutfi	Servente (Limpeza)	Prorrogação da readaptação funcional provisória prevista na Portaria nº 002/2026, conforme despacho.
016/2026	7533-1	Luana Franco do Amaral	Agente Administrativo	Processo em fase de avaliação técnica, com perícia prevista para 27/10/2026, conforme despacho.
006/2026	8426-1	Luciana de Fátima Gambini	Servente (Limpeza)	Pedido indeferido e processo encerrado por despacho. Arquivamento após ciência da interessada.

1

Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 – 2º andar – sala 26 – Telefone : 37112533 – Ramais :2468- 2535-2542-2549-2557-2577-2578
rh@avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



Proc. nº	Matr.	Servidor	Cargo	Movimentação administrativa
004/2025	7841/8895	Marisete Aparecida Maçon	PEB I / Prof. Adjunto	Encerramento da readaptação funcional provisória formalizado pela Portaria nº 019, de 08/10/2026.
020/2026	10462-1	Priscila Aureliano	Aux. de Desenv. Infantil	Processo de avaliação funcional instaurado pela Portaria nº 020, de 07/10/2026.
014/2026	7261-1	Raquel Rosa Gimenez dos Santos	Monitor	Medida administrativa temporária mantida por 180 dias, de 30/09/2026 a 28/03/2027, conforme despacho.
013/2026	7303-1	Rosinei Alves	Aux. de Desenv. Infantil	Readaptação funcional provisória formalizada pela Portaria nº 018, de 08/10/2026.
021/2026	7378-1	Sandra Aparecida Pereira	Cozinheiro	Processo de avaliação funcional instaurado pela Portaria nº 021/2026, de 07/10/2026.
011/2026	7379-1	Sandra Cristina Armando	Cozinheiro	Readaptação funcional provisória formalizada pela Portaria nº 015, de 07/10/2026.
015/2026	4912-1	Teresina de Oliveira Souza	Cozinheiro	Medida administrativa temporária mantida por 180 dias, de 30/09/2026 a 28/03/2027, conforme despacho.
007/2026	8060-1	Vânia Bortolote de Campos	Servente (Limpeza)	Avaliação concluída. Mantida a medida temporária e encaminhado o processo ao AvaréPrev para análise.

Os interessados poderão obter informações e solicitar ciência dos respectivos autos junto ao DRH/GP, observadas as restrições legais de acesso a informações pessoais e dados sensíveis.

Avaré, 28 de outubro de 2026.

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

EXTRATO DAS PORTARIAS - CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

	NOME	PERÍODO DE DESCANSO	NºDIAS	NºPORTARIA	CONCLUSÃO
1	ROBSON JOSE PINTO	05/10/2026 A 03/11/2026	30 DIAS	223/26	AUTORIZADO
2	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	04/11/2026 a 01/02/2027	90 DIAS	224/26	AUTORIZADO
3	NICCOLAS CARDOSO MORELLO	23/11/2026 A 22/12/2026	30 DIAS	225/26	AUTORIZADO
4	MARCIA REGINA DE ABREU FAVERO	09/11/2026 A 01/12/2026	23 DIAS	226/26	AUTORIZADO
5	MARA SILVIA LOPES	05/10/2026 A 03/11/2026	30 DIAS	227/26	AUTORIZADO
6	ANA PAULA DE SOUZA RAMOS	30/09/2026 A 29/10/2026	30 DIAS	228/26	AUTORIZADO
7	MARESSA GARCIA NOGUEIRA NISHIDA	01/08/2026 A 29/10/2026	30 DIAS	229/26	AUTORIZADO
8	KARINA FERREIRA MENCK ROCHA	13/10/2026 A 11/11/2026	30 DIAS	230/26	AUTORIZADO
9	MARCOS ROBERTO PEDRO	31/10/2026 A 29/12/2026	60 DIAS	231/26	AUTORIZADO
10	ROSELY CORDEIRO - MAT 8271	03/08/2026 A 01/09/2026	30 DIAS	232/26	AUTORIZADO
11	ROSELY CORDEIRO - MAT 3626	03/08/2026 A 01/09/2026	30 DIAS	233/26	AUTORIZADO
12	RODRIGO GREGUER	16/09/2026 A 15/10/2026	30 DIAS	234/26	AUTORIZADO
13	PAULO SERGIO PEREIRA BICUDO	21/09/2026 A 20/10/2026	30 DIAS	235/26	AUTORIZADO
14	ANGELA CRISTINA MOREIRA - MAT 9739	19/10/2026 A 17/11/2026	30 DIAS	236/26	AUTORIZADO
15	IRENE BENEDITA VILAS BOAS	23/11/2026 A 22/12/2026	30 DIAS	237/26	AUTORIZADO
16	JOSE ALDEMI PEREIRA DA SILVA	01/09/2026 A 30/09/2026	30 DIAS	238/26	AUTORIZADO

17	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	08/09/2026 A 07/10/2026	30 DIAS	239/26	AUTORIZADO
18	LUCIANA GARRAMONA	28/09/2026 A 27/10/2026	30 DIAS	240/26	AUTORIZADO
19	DENISE HELENA CARDOSO BARRETO	11/11/2026 A 10/12/2026	30 DIAS	241/26	AUTORIZADO
20	PATRICIA DA SILVA PRATA	01/10/2026 A 30/10/2026	30 DIAS	242/26	AUTORIZADO
21	JULIANA AMELIA ALVES COLDIBELI	19/11/2026 A 18/12/2026	30 DIAS	243/26	AUTORIZADO
22	MONICA ADRIANA FIDENCIO ALVES	23/11/2026 A 22/12/2026	30 DIAS	244/26	AUTORIZADO
23	ELIANA PEREIRA DE SOUSA GODOY	23/11/2026 A 22/12/2026	30 DIAS	245/26	AUTORIZADO
Obs.: as portarias referenciadas encontram-se a disposição para retirada no Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal					

Data: 28/10/2026



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA POSSE DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Antonio Rodrigues dos Santos Neto, usando das atribuições conferidas através do Decreto nº 8662/2026, publicado em 18/03/2026, à vista dos demais elementos que instruem a CI 965893/2026/DESS, autoriza a solicitação para suspensão do prazo para posse, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo 40¹ da LM 315/95, c.c. artigo 66², da LM 3364/2026, a saber:

Candidato	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA PAIVA		
Classificação	08º		
Concurso nº	003/2025		
Cargo	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Edital de Convocação nº	071/2026	Data da Publicação	02/07/2026
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	06/07/2026		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI 965893/2026		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica, para fins específicos de realização de exames solicitados pelo DESS.(Suspensão de 30 dias contando a partir de 22/10/2026)		
Prazo autorizado/Vigência	Até 30 dias	Vigência	21/11/2026
Observação			

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 23 de Outubro de 2026

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração

¹ Art. 40. A posse deverá ser verificada no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

² § 2º A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

² Art. 66. A posse deverá ser verificada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe os artigos 40 e 41, da Lei Municipal 315/1995 e as disposições contidas na Lei Complementar 336/2024.

¹ O prazo para a posse poderá ser suspenso, no máximo por até 120 (cento e vinte) dias, a critério do órgão médico oficial, a partir da data de apresentação do candidato junto ao referido órgão para perícia de sanidade e capacidade física para fins de ingresso, sempre que a inspeção médica exigir essa providência



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA POSSE DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Antonio Rodrigues dos Santos Neto, usando das atribuições conferidas através do Decreto nº 8662/2026, publicado em 18/03/2026, à vista dos demais elementos que instruem a CI 965938/2026/DESS, autoriza a solicitação para suspensão do prazo para posse, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo 40¹ da LM 315/95, c.c. artigo 66², da LM 3364/2026, a saber:

Candidato	JOSE WILLIAM CRUZ PAES		
Classificação	49º		
Concurso nº	003/2025		
Cargo	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Edital de Convocação nº	108/2026	Data da Publicação	23/09/2026
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	30/09/2026		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI 965938/2026		
Motivo	Exclusivamente por solicitação do DESS, a pedido do candidato, para fins de entrega do resultado dos exames.(Suspensão de 12 dias contando a partir de 20/10/2026)		
Prazo autorizado/Vigência	Até 12 dias	Vigência	01/11/2026
Observação			

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 23 de Outubro de 2026

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração

¹ Art. 40. A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

² § 2º A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

² Art. 66. A posse deverá se verificar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe os artigos 40 e 41, da Lei Municipal 315/1995 e as disposições contidas na Lei Complementar 336/2024.

¹ § 1º O prazo para a posse poderá ser suspenso, no máximo por até 120 (cento e vinte) dias, a critério do órgão médico oficial, a partir da data de apresentação do candidato junto ao referido órgão para perícia de sanidade e capacidade física para fins de ingresso, sempre que a inspeção médica exigir essa providência



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.168/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA POSSE DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Antonio Rodrigues dos Santos Neto, usando das atribuições conferidas através do Decreto nº 8662/2026, publicado em 18/03/2026, à vista dos demais elementos que instruem a CI 965945/2026/DESS, autoriza a solicitação para suspensão do prazo para posse, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo o 40¹ da LM 315/95, c.c. artigo 66², da LM 3364/2026, a saber:

Candidato	SILVANA DE OLIVEIRA DA SILVA		
Classificação	46º		
Concurso nº	003/2025		
Cargo	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Edital de Convocação nº	098/2026	Data da Publicação	27/08/2026
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	31/08/2026		
Órgão Requiritante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI 965945/2026		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica, para fins específicos de realização de exames solicitados pelo DESS.(Suspensão de 30 dias contando a partir de 22/10/2026)		
Prazo autorizado/Vigência	Até 30 dias	Vigência	21/11/2026
Observação			

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 23 de Outubro de 2026

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração

¹ Art. 40. A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

² § 2º A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

² Art. 66. A posse deverá se verificar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe os artigos 40 e 41, da Lei Municipal 315/1995 e as disposições contidas na Lei Complementar 336/2024.

§ 1º O prazo para a posse poderá ser suspenso, no máximo por até 120 (cento e vinte) dias, a critério do órgão médico oficial, a partir da data de apresentação do candidato junto ao referido órgão para perícia de sanidade e capacidade física para fins de ingresso, sempre que a inspeção médica exigir essa providência



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 117/2026 – CONCURSO PÚBLICO 01/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s) no Concurso Público nº 01/2025, para o cargo efetivo de **PEB II-EDUCAÇÃO FÍSICA**, conforme abaixo descrito, cujo certame foi homologado por meio do Edital de Homologação I, publicado em 19 de janeiro de 2026, na Edição nº 2.638 do Semanário Oficial Eletrônico, para provimento de vaga, cuja necessidade encontra-se devidamente justificada no Ofício 339/26, da Secretaria Municipal da Educação.

O(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 17h00, para receber orientações acerca do processo admissional, entregar a documentação exigida e ser(em) encaminhado(s) à realização do exame médico pericial admissional.

Obs.: Os exames obrigatórios, especiais e complementares necessários à avaliação médico-pericial serão realizados às expensas do candidato, servindo como elementos subsidiários à perícia médica para fins de ingresso no serviço público e de verificação de patologias não identificáveis por ocasião do exame clínico, nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 336/2024, bem como do disposto no Edital do respectivo Concurso Público.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado implicará a presunção de desinteresse pela vaga, sendo considerado desistente do cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura da Estância Turística de Avaré autorizada a declarar a respectiva vaga e convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação no Concurso Público.

Classificação	Nome (classificado (a))
03	FRANCYNE PEDROSO CESAR FILADELFO

Último Edital: 099/2026

Estância Turística de Avaré, aos 27 de Outubro de 2026

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

DENOMINAÇÃO	PEB II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	Compete ao Professor de Educação Básica II, guardadas as características específicas do campo de atuação: Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da sua unidade escolar, e o calendário escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menos rendimento; Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao diretor da U.E em que está lotado; Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo de ensino – aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos de rede municipal de ensino; Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania, ética, bem como frequência escolar das crianças do Município; Realizar pesquisas na área de educação; Executar outras atribuições afins
REQUISITO(L.C.2007/2016)	Graduação em curso superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	
Nº de cópias	Documento
03	Documento de Identidade - RG
03	Cadastro Pessoa Física - CPF
03	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral, último comprovante de votação e certidão de quitação eleitoral
01	Carteira Profissional - CTPS
01	PIS - PASEP
01	Comprovante grau de escolaridade – Diploma de curso superior autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimentos, RG e CPF filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (fórum)
01	Foto 3x4
02	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR
Obs: Caso o candidato seja funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia da rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público.	

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

08-10-26 a 14-10-26

CONTROLE DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (ANTIGO AUXÍLIO DOENÇA) – Atualizado em 14/10/2026											
Nº	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. Inc. (acima de 15 dias)	Nº de dias afastamento inicial	Perícia no DESS	Retorno no DESS	Alta	Observação	Se enquadra na exceção do artigo 87 §9º da lei 3.364/2026	
1	5083	Ademir Ramos Garcia	21/09/24 a 05/10/24	06/10/24	30				Encaminhado diretamente pelo médico do D.E.S.S.	NÃO	
			12/01/26 a 26/01/26	27/01/26	180	12/01/26	08/07/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
		Ademir Ramos Garcia (prorrogação)	08/07/26 a 22/07/26	23/07/26	90	08/07/26	05/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
2	2000	Adriana Aparecida Scucuglia Rubim	05/10/26 a 19/10/26	20/10/26	90	05/10/26	30/12/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM	
		Adriana Aparecida Scucuglia Rubim (prorrogação)	16/07/26 a 30/07/26	31/07/26	75	*	28/09/26	*	Encaminhado diretamente pelo médico do D.E.S.S.		
			28/09/26 a 12/10/26	13/10/26	30	28/09/26	26/10/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
3	3816	Adriana Elizabete Pedroso Campeão	02/02/26 a 16/02/26	17/02/26	60	*	02/04/26	*	Encaminhado para licença conforme atestado apresentado	SIM	
			02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	84	02/04/26	24/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
		Adriana Elizabete Pedroso Campeão (prorrogação)	22/06/26 a 06/07/26	07/07/26	60	24/06/26	21/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
4	3778	Aida de Fatima Parra	21/08/26 a 04/09/26	05/09/26	180	21/08/26	16/02/27		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			30/04/26 a 14/05/26	15/05/26	89	*	27/07/26	*	Encaminhada diretamente pelo médico do D.E.S.S.		
		Aida de Fatima Parra (prorrogação)	27/07/26 a 10/08/26	11/08/26	90	27/07/26	23/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
5	8189	Ana Carolina da Cunha	12/02/25 a 18/02/25	*	7				Encaminhado para licença conforme atestado apresentado	NÃO	
			19/02/25 a 28/02/25	*	10						
			17/03/25 a 26/03/25	*	10	16/01/26	07/04/26	*			
6	10933	Ana Carolina da Cunha (prorrogação)	16/01/26 a 30/01/26	31/01/26	120				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			07/04/26 a 21/04/26	22/04/26	120	07/04/26	04/08/26				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia
			04/08/26 a 18/08/26	19/08/26	120	04/08/26	01/12/26				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia
7	9676	Ana Carolina de Oliveira	13/07/26 a 27/07/26	28/07/26	30	*	11/08/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM	
			11/08/26 a 25/08/26	26/08/26	29	11/08/26	11/09/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
		Ana Carolina de Oliveira (prorrogação)	11/09/26 a 25/09/26	26/09/26	60	11/09/26	09/11/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
8	9801	Ana Cristina Bueno	10/12/24 a 24/12/24	25/12/24	45			*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO	
			05/02/26 a 19/02/26	20/02/26	90	05/02/26	05/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
		Ana Cristina Bueno (prorrogação)	05/05/26 a 19/05/26	20/05/26	90	05/05/26	27/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
9	10364	Ana Cristina de Souza Carlos	27/07/26 a 10/08/26	11/08/26	90	27/07/26	23/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			07/10/25 a 21/10/25	22/10/25	60	04/12/25	01/06/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
		Ana Cristina de Souza Carlos (prorrogação)	04/12/25 a 18/12/25	19/12/25	180	04/12/25	01/06/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
10	10364	Ana Laura Rosolim	01/06/26 a 15/06/26	16/06/26	89	01/06/26	28/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			28/08/26 a 11/09/26	12/09/26	90	28/08/26	25/11/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
			26/01/24 a 30/01/24	*	5				Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
11	10364	Ana Laura Rosolim (prorrogação)	31/01/24 a 14/02/24	15/02/24	30	18/12/25	12/03/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	NÃO	
			18/12/25 a 01/01/26	02/01/26	90	12/03/26	28/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
			12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	78	12/03/26	28/05/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
12	1338	Aparecido Ribeiro da Silva	28/05/26 a 11/06/26	12/06/26	85	28/05/26	20/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			20/08/26 a 03/09/26	04/09/26	90	20/08/26	17/11/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
		Aparecido Ribeiro da Silva (prorrogação)	01/09/23 a 15/09/23	*	15	20/02/26	07/08/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
13	10053	Aureliana Aparecida da Silva	11/02/26 a 25/02/26	26/02/26	180			*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			07/08/26 a 21/08/26	22/08/26	180	07/08/26	02/02/27		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
			04/11/23 a 18/11/23	19/11/23	30	05/01/26	02/04/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
14	5325	Aureliana Aparecida da Silva (prorrogação)	05/01/26 a 19/01/26	20/01/26	90			*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			02/04/26 a 16/04/26	17/04/26	120	02/04/26	30/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
			30/07/26 a 13/08/26	14/08/26	120	30/07/26	26/11/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
15	9307	Benedita Marta Rondão da Costa	30/01/26 a 13/02/26	14/02/26	28	26/02/26	02/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO	
			26/02/26 a 02/03/26	*	5	02/03/26	31/03/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			02/03/26 a 16/03/26	17/03/26	30	02/03/26	31/03/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
16	5325	Benedita Marta Rondão da Costa (prorrogação)	31/03/26 a 14/04/26	15/04/26	59	31/03/26	27/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM	
			27/05/26 a 10/06/26	11/06/26	52	27/05/26	17/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
			17/07/26 a 31/07/26	01/08/26	60	20/07/26	11/09/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
17	9307	Celia Regina de Oliveira	11/09/26 a 25/09/26	26/09/26	90	11/09/26	09/12/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM	
			16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	30	*	14/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			14/04/26 a 28/04/26	29/04/26	29	14/04/26	13/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
18	9307	Celia Regina de Oliveira (prorrogação)	13/05/26 a 19/05/26	*	7	13/05/26	19/05/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO	
			19/05/26 a 01/06/26	02/06/26	29	19/05/26	16/06/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
			16/06/26 a 19/06/26	*	4	16/06/26	18/06/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
19	9307	Celia Regina de Oliveira (prorrogação)	18/06/26 a 02/07/26	03/07/26	28	18/06/26	15/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia	SIM	
			15/07/26 a 29/07/26	30/07/26	30	15/07/26	12/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
			12/08/26 a 26/08/26	27/08/26	30	12/08/26	11/09/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em perícia		
20	9307	Celia Regina de Oliveira (prorrogação)	11/09/26 a 17/09/26	17/09/26	7	11/09/26	17/09/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM	
			17/09/26 a 01/10/26	02/10/26	30	17/09/26	15/10/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		

Página 1

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

08-10-26 a 14-10-26

14	5070	Cicero Silverio da Silva	21/08/26 a 04/09/26	05/09/26	66	*	23/10/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
15	9101	Cleia Aparecida de Almeida	19/01/26 a 02/02/26	03/02/26	60	*	18/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM		
		Cleia Aparecida de Almeida (prorrogação)	18/03/26 a 01/04/26	02/04/26	90	18/03/26	15/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia			
			15/06/26 a 29/06/26	30/06/26	60	15/06/26	13/08/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
			13/08/26 a 27/08/26	28/08/26	58	13/08/26	13/10/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
16	10452	Denise Faria de Oliveira	13/10/26 a 27/10/26	28/10/26	60	13/10/26	11/12/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
		Denise Faria de Oliveira (prorrogação)	12/08/25 a 21/08/25	*	10	23/02/26	09/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado			
			22/08/25 a 05/09/25	*	14				Prorrogado mediante análise do médico do trabalho			
			23/02/26 a 09/03/26	*	15				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia			
17	8907	Dimas de Matos Silva	09/03/26 a 23/03/26	24/03/26	60	09/03/26	07/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM			
		Dimas de Matos Silva (prorrogação)	07/05/26 a 21/05/26	22/05/26	113	07/05/26	27/08/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			27/08/26 a 10/09/26	11/09/26	61	27/08/26	26/10/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			31/07/26	*	1							
18	9058	Dimas de Matos Silva	03/08/26 a 07/08/26	*	5	19/08/26	20/08/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO		
		Dimas de Matos Silva (prorrogação)	10/08/26 a 19/08/26	*	10				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia			
			19/08/26 a 20/08/26	*	2				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia			
			20/08/26 a 03/09/26	04/09/26	30				20/08/26		17/09/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho
19	9087	Domingos Rodrigues Delgado Zamonelli	17/09/26 a 01/10/26	02/10/26	30	17/09/26	15/10/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM			
		Domingos Rodrigues Delgado Zamonelli (prorrogação)	27/01/26 a 10/02/26	11/02/26	60	27/03/26	24/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	90	27/03/26	24/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			24/06/26 a 08/07/26	09/07/26	45	24/06/26	04/12/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
20	4167	Edmur Aparecido Zeula	07/08/26 a 21/08/26	22/08/26	120	07/08/26	04/12/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM			
		Edmur Aparecido Zeula (prorrogação)	17/10/24 a 31/10/24	01/11/24	60	22/12/25	16/03/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			19/12/25 a 02/01/26	03/01/26	90	22/12/25	16/03/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			16/03/26 a 30/03/26	31/03/26	89	22/12/25	16/03/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
21	8580	Eduarda Cristina Righi	12/06/26 a 26/06/26	27/06/26	60	12/06/26	10/08/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM			
		Eduarda Cristina Righi (prorrogação)	10/08/26 a 24/08/26	25/08/26	120	10/08/26	07/12/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
			27/07/26 a 10/08/26	11/08/26	60	*	24/09/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado				
			24/09/26 a 28/09/26	29/09/26	5	24/09/26	28/09/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
22	9366	Esmeralda Aparecida Ferreira Colla	28/09/26 a 12/10/26	13/10/26	90	28/09/26	05/10/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM			
		Esmeralda Aparecida Ferreira Colla (prorrogação)	10/04/26 a 24/04/26	25/04/26	90	08/07/26	08/07/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado				
			08/07/26 a 22/07/26	23/07/26	90	08/07/26	05/10/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			05/10/26 a 19/10/26	20/10/26	90	05/10/26	30/12/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
23	10223	Evilii Sanches de Avila	28/07/26 a 10/08/26	*	14	*	27/08/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO		
		Fabiana Imaculada de Araujo Andrade	14/08/26 a 27/08/26	*	14	16/10/26	08/05/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado			
			18/09/26 a 02/10/26	03/10/26	30				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia			
			19/05/25 a 02/06/25	03/06/25	180				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia			
24	9846	Fabiana Moreira da Silva	12/11/25 a 26/11/25	27/11/25	180	12/11/25	08/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO			
		Fabiana Moreira da Silva (prorrogação)	08/05/26 a 22/05/26	23/05/26	90	08/05/26	05/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			05/08/26 a 19/08/26	20/08/26	86	05/08/26	29/10/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			14/08/25 a 28/08/25	29/08/25	36	18/09/25	12/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado				
25	3726	Fatima Aparecida Cardia de Castro	18/09/25 a 02/10/25	03/10/25	180	18/09/25	12/03/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM			
		Fatima Aparecida Cardia de Castro (prorrogação)	12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	90	12/03/26	09/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			08/06/26 a 23/06/26	24/06/26	88	04/09/26	02/12/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			04/09/26 a 18/09/26	19/09/26	90	04/09/26	02/12/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
26	3026	Fatima Cristina Veiga Benini	05/05/25 a 19/05/25	20/05/25	60	09/01/26	05/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO			
		Fatima Cristina Veiga Benini (prorrogação)	09/01/26 a 23/01/26	24/01/26	90	27/04/26	14/05/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			05/03/26 a 19/03/26	20/03/26	54	08/05/26	27/04/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			27/04/26 a 11/05/26	12/05/26	14	27/04/26	14/05/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
27	9223	Fatima Cristina Veiga Benini	14/05/26 a 28/05/26	29/05/26	70	14/05/26	22/07/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM			
		Francine Gurgel Sales Zanluchi	22/07/26 a 05/08/26	06/08/26	35	22/07/26	25/08/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			22/08/26 a 08/09/26	09/09/26	60	25/08/26	22/10/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			04/08/26 a 18/08/26	19/08/26	87	04/08/26	29/10/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado				
28	1789	Gilberto Rahal Gonsalves	30/07/26 a 13/08/26	14/08/26	22	14/08/26	20/08/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM			
		Gilberto Rahal Gonsalves (prorrogação)	20/08/26 a 03/09/26	04/09/26	30	20/08/26	17/09/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
			17/09/26 a 01/10/26	02/10/26	60	17/09/26	13/11/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
			02/02/26 a 13/02/26	*	12	*	13/03/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado				
29	1115	Ivone Ferreira de Almeida	13/02/26 a 27/02/26	28/02/26	30	13/03/26	10/04/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM		
		Ivone Ferreira de Almeida (prorrogação)	13/03/26 a 28/03/26	28/03/26	29				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia			
			10/04/26 a 24/04/26	25/04/26	60				10/04/26		08/06/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia
			08/06/26 a 22/06/26	23/06/26	60				08/06/26		06/08/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia
30	10490	Jair Roza	06/08/26 a 20/08/26	21/08/26	58	06/08/26	02/10/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM			
		Jair Roza (prorrogação)	30/09/26 a 15/10/26	16/10/26	60	02/10/26	30/09/26	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia				
			17/08/26 a 31/08/26	01/09/26	30	11/09/26	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado					
			11/09/26 a 20/09/26	*	10	11/09/26	18/09/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
			01/09/26 a 15/09/26	16/09/26	30	18/09/26	30/09/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM			
			28/09/26 a 11/10/26	*	14	30/09/26	30/10/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
			09/10/26 a 23/10/26	24/10/26	20	23/10/26	27/10/26	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				
								Prorrogado mediante análise do médico do trabalho				

Página 2

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

08-10-26 a 14-10-26

31	7387	Jandira Ferreira dos Santos Bonfim	03/08/26 a 16/08/26	*	14	*	02/10/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Jandira Ferreira dos Santos Bonfim (prorrogação)	21/09/26 a 04/10/26	*	14	*	02/10/26			
32	1497	João Abílio Damiano	02/10/26 a 16/10/26	17/10/26	30	02/10/26	29/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		João Augusto Grosskoffe	11/08/26 a 25/08/26	26/08/26	30	*	09/09/26			
33	6852	João Augusto Grosskoffe (prorrogação)	02/09/26 a 16/09/26	17/09/26	90	09/09/26	30/11/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		João Augusto Grosskoffe	16/07/26 a 30/07/26	31/07/26	30	22/07/26	14/08/26			
34	4118	João Augusto Grosskoffe	14/08/26 a 28/08/26	29/08/26	28	14/08/26	11/09/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		João Augusto Grosskoffe	11/09/26 a 25/09/26	26/09/26	30	11/09/26	08/10/26			
35	10725	João Augusto Grosskoffe	08/10/26 a 22/10/26	23/10/26	45	08/10/26	19/11/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		João Batista de Carvalho	02/12/24 a 16/12/24	17/12/24	33	13/02/26	13/05/26			
36	4118	João Batista de Carvalho (prorrogação)	12/02/26 a 27/02/26	28/02/26	90	13/05/26	31/07/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		João Batista de Carvalho	13/05/26 a 27/05/26	28/05/26	80	13/05/26	31/07/26			
37	10725	Jose Antonio Filioi Belin	31/07/26 a 14/08/26	15/08/26	90	31/07/26	28/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Jose Antonio Filioi Belin (prorrogação)	26/04/25 a 10/05/25	11/05/25	30	04/02/26	02/04/26			
38	237	José Luiz Panchone	04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	60	27/05/26	21/08/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		José Luiz Panchone (prorrogação)	25/05/26 a 08/06/26	09/06/26	30	04/02/26	02/04/26			
39	10977/10386	José Luiz Panchone	17/08/26 a 31/08/26	01/09/26	60	21/08/26	18/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		José Luiz Panchone	21/07/26 a 04/08/26	05/08/26	30	20/08/26	24/09/26			
40	10625	José Luiz Panchone	21/08/26 a 04/09/26	05/09/26	90	21/08/26	18/11/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		José Luiz Panchone	24/09/26 a 08/10/26	09/10/26	90	24/09/26	21/12/26			
41	4112	Jovelino dos Santos Costa	18/09/24 a 02/10/24	02/10/24	60	14/01/26	13/04/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Jovelino dos Santos Costa (prorrogação)	14/01/26 a 28/01/26	29/01/26	91	13/04/26	08/07/26			
42	9145	Jovelino dos Santos Costa	13/04/26 a 27/04/26	28/04/26	87	13/04/26	08/07/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Jovelino dos Santos Costa	08/07/26 a 22/07/26	23/07/26	45	08/07/26	21/08/26			
43	9145	Karina Kelly Conde Lucas	21/08/26 a 04/09/26	05/09/26	90	21/08/26	18/11/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Karina Kelly Conde Lucas	27/04/26 a 11/05/26	12/05/26	90	24/07/26	24/07/26			
44	10977/10386	Karina Kelly Conde Lucas	17/06/26 a 01/07/26	02/07/26	60	24/07/26	27/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Karina Kelly Conde Lucas	14/08/26 a 28/08/26	29/08/26	34	14/08/26	16/09/26			
45	10977/10386	Karina Kelly Conde Lucas	16/09/26 a 30/09/26	01/10/26	30	16/09/26	14/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Karina Kelly Conde Lucas	14/10/26 a 28/10/26	29/10/26	90	14/10/26	11/01/27			
46	10977/10386	Karina Nunes Troia Moreira	18/09/26 a 01/10/26	*	14	*	09/10/26	+	Encaminhado (a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Karina Nunes Troia Moreira	05/10/26 a 09/10/26	*	5	09/10/26	*			
47	10625	Laiz Fernanda da Rocha	03/08/26 a 17/08/26	18/08/26	30	01/09/26	15/10/26	+	Encaminhado (a) para licença conforme atestado apresentado	NÃO
		Laiz Fernanda da Rocha (prorrogação)	01/09/26 a 15/09/26	16/09/26	45	01/09/26	15/10/26			
48	1314	Leondes Porfírio da Silva	23/09/25 a 29/09/25	*	7	02/02/26	29/04/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Leondes Porfírio da Silva	03/10/25 a 09/10/25	*	7	27/07/26	23/10/26			
49	5777	Leonel Domingos de Oliveira Miranda	08/10/25 a 22/10/25	23/10/25	30	15/10/26	15/10/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Leonel Domingos de Oliveira Miranda	02/02/26 a 16/02/26	17/02/26	90	29/04/26	27/07/26			
50	7533	Luana Franco do Amaral	29/04/26 a 13/05/26	14/05/26	90	29/04/26	27/07/26	+	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO
		Luana Franco do Amaral	17/06/26 a 01/07/26	02/07/26	60	27/07/26	23/10/26			
51	9210	Lucas Antônio Guazzelli Castro	17/06/26 a 01/07/26	02/07/26	60	15/10/26	15/10/26	+	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Lucas Antônio Guazzelli Castro	18/05/26 a 01/06/26	02/06/26	30	16/06/26	30/07/26			
52	7393	Lucas Antônio Guazzelli Castro	16/06/26 a 30/06/26	01/07/26	45	16/06/26	30/07/26	+	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	NÃO
		Lucas Antônio Guazzelli Castro	30/07/26 a 13/08/26	14/08/26	90	30/07/26	27/10/26			
53	7393	Lucas Antônio Guazzelli Castro	14/07/21 a 28/07/21	29/07/21	120	23/07/25	04/11/25	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Lucas Antônio Guazzelli Castro	07/07/25 a 21/07/25	22/07/25	120	23/07/25	04/11/25			
54	9614	Lucineia Aparecida Pagani	01/12/25 a 15/12/25	16/12/25	90	27/02/26	27/04/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Lucineia Aparecida Pagani	27/02/26 a 13/03/26	14/03/26	60	27/02/26	27/04/26			
55	8321/7103	Lucineia Aparecida Pagani (prorrogação)	26/05/26 a 11/06/26	12/06/26	89	27/04/26	24/07/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Lucineia Aparecida Pagani	24/07/26 a 07/08/26	08/08/26	90	24/07/26	21/10/26			
56	8321/7103	Luzia Adriana Chica	21/05/26 a 04/06/26	05/06/26	33	22/06/26	17/07/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
		Luzia Adriana Chica	22/06/26 a 06/07/26	07/07/26	26	22/06/26	17/07/26			
57	8691	Luzia Adriana Chica	17/07/26 a 30/07/26	*	14	17/07/16	29/07/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Luzia Adriana Chica	29/07/26 a 12/08/26	13/08/26	45	29/07/26	11/09/26			
58	9614	Luzia Adriana Chica	11/09/26 a 25/09/26	26/09/26	60	11/09/26	04/11/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Luzia Adriana Chica	23/03/25 a 06/04/25	07/04/25	65	*	19/11/25			
59	8691	Luzia Correa de Souza Borges	10/11/25 a 24/11/25	04/12/25	116	19/11/25	14/03/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Luzia Correa de Souza Borges	13/03/26 a 28/03/26	29/03/26	115	14/03/26	06/07/26			
60	9614	Luzia Correa de Souza Borges	06/07/26 a 20/07/26	21/07/26	120	08/07/26	28/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Luzia Correa de Souza Borges	31/10/23 a 14/11/23	15/11/23	30	29/09/25	27/03/26			
61	9614	Marcia da Silva Lopes	29/09/25 a 13/10/25	14/10/25	180	29/09/25	27/03/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Marcia da Silva Lopes	27/03/26 a 10/04/26	11/04/26	60	27/03/26	25/05/26			
62	9614	Marcia da Silva Lopes	25/05/26 a 08/06/26	09/06/26	89	25/05/26	21/08/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Marcia da Silva Lopes	21/08/26 a 04/09/26	05/09/26	90	21/08/26	18/11/26			

Página 3

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

08-10-26 a 14-10-26											
49	7396	Marcia Regina Zavanelia Lopes (prorrogação)	20/02/26 a 06/03/26	07/03/26	60	*	17/04/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			17/04/26 a 01/05/26	02/05/26	28	17/04/26	14/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			14/05/26 a 19/05/26	*	6	14/05/26	19/05/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			19/05/26 a 02/06/26	03/06/26	30	19/05/26	16/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			16/06/26 a 30/06/26	01/07/26	59	16/06/26	13/08/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
50	5310	Maria Isabel Garcia (Prorrogação)	13/08/26 a 27/08/26	28/08/26	58	13/08/26	09/10/26	+	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			09/10/26 a 23/10/26	24/10/26	30	09/10/26	05/11/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			16/08/26 a 30/08/26	31/08/26	60	*	14/10/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			14/10/26 a 28/10/26	29/10/26	33	14/10/26	12/11/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			23/09/26 a 02/10/26	*	10	*	13/10/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
51	7794	Maria Isabel Teodoro Neves Antunes (prorrogação)	30/09/26 a 13/10/26	*	14	*	13/10/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			13/10/26 a 27/10/26	28/10/26	30	13/10/26	11/11/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			04/12/25 a 18/12/25	19/12/25	90	02/03/26	02/03/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			02/03/26 a 16/03/26	17/03/26	90	02/03/26	29/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			29/05/26 a 13/06/26	14/06/26	90	29/05/26	26/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
52	5672	Morgana Conceição dos S. Geraissati (prorrogação)	26/08/26 a 04/09/26	05/09/26	38	26/08/26	02/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			25/09/26 a 09/10/26	10/10/26	90	01/10/26	23/12/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			17/06/26 a 01/07/26	02/07/26	180	*	11/12/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			03/05/24 a 17/05/24	18/05/24	30	19/12/25	18/03/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			19/12/25 a 02/01/26	03/01/26	90	11/09/26	09/12/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
53	10352	Priscila Camargo Carvalho (prorrogação)	18/03/26 a 01/04/26	02/04/26	178	18/03/26	11/09/26	+	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			11/09/26 a 25/09/26	26/09/26	90	11/09/26	09/12/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			29/05/26 a 12/06/26	13/06/26	22	19/06/26	19/06/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			19/06/26 a 03/07/26	04/07/26	90	19/06/26	16/09/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			09/09/26 a 26/09/26	27/09/26	120	09/09/26	06/01/27		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
54	1842	Raphael Borchers Barboza (prorrogação)	08/10/25 a 22/10/25	23/10/25	30	04/02/26	04/03/26	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	30	04/03/26	10/03/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			04/03/26 a 10/03/26	7	04/03/26	10/03/26	10/03/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			10/03/26 a 24/03/26	25/03/26	59	07/05/26	02/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			07/05/26 a 21/05/26	22/05/26	57	07/05/26	02/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
55	7261	Raquel Rosa Gimenez dos Santos (prorrogação)	02/07/26 a 16/07/26	17/07/26	60	02/07/26	28/08/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			28/08/26 a 11/09/26	12/09/26	56	28/08/26	22/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			08/04/26 a 22/04/26	23/04/26	30	07/05/26	03/06/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			07/05/26 a 21/05/26	22/05/26	27	07/05/26	03/06/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			03/06/26 a 17/06/26	18/06/26	30	03/06/26	02/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
56	10105	Raquel Amorim Rocha (prorrogação)	01/07/26 a 15/07/26	16/07/26	30	02/07/26	30/07/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			30/07/26 a 13/08/26	14/08/26	43	30/07/26	11/09/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			11/09/26 a 25/09/26	26/09/26	60	11/09/26	09/11/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			14/05/25 a 28/05/25	*	14	20/02/26	18/08/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			13/08/25 a 27/08/25	*	15	20/02/26	18/08/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
57	10107	Ricardo de Carvalho (prorrogação)	20/02/26 a 06/03/26	07/03/26	180	18/08/26	05/02/27	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			18/08/26 a 31/08/26	01/09/26	172	06/02/26	06/04/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			12/12/22 a 26/12/22	27/12/22	30	06/02/26	06/04/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			06/02/26 a 20/02/26	21/02/26	60	06/04/26	03/06/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			06/04/26 a 20/04/26	21/04/26	59	06/04/26	02/07/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
58	7550	Rogerio Pereira dos Santos (prorrogação)	03/06/26 a 17/06/26	18/06/26	30	03/06/26	02/07/26	+	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			02/07/26 a 16/07/26	17/07/26	60	02/07/26	27/08/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			27/08/26 a 10/09/26	11/09/26	29	27/08/26	24/09/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			24/09/26 a 08/10/26	09/10/26	30	24/09/26	27/10/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			30/06/26 a 14/07/26	15/07/26	20	*	22/07/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
59	1806	Silvio Jefferson Gonçalves (prorrogação)	22/07/26 a 05/08/26	06/08/26	38	22/07/26	28/08/26	+	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			28/08/26 a 11/09/26	12/09/26	51	28/08/26	17/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			14/08/26 a 23/08/26	*	10	*	08/10/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			25/09/26 a 09/10/26	*	15	08/10/26	*		Servidor retornou ao trabalho sem restrição		
			04/08/26 a 18/08/26	19/08/26	120	*	01/12/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
60	7784	Sonia Maria Dias Martinez (prorrogação)	28/09/26 a 04/10/26	*	7	18/11/26	*	+	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			05/10/26 a 19/10/26	*	45	*	04/05/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			05/02/26 a 19/02/26	20/02/26	90	04/05/26	16/06/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			04/05/26 a 28/05/26	29/05/26	45	16/06/26	30/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			16/06/26 a 30/06/26	01/07/26	45	30/07/26	27/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
61	4912	Teresina de Oliveira Souza (prorrogação)	30/07/26 a 13/08/26	14/08/26	90	30/07/26	27/10/26	+	Encaminhado para licença conforme atestado apresentado		
			10/09/26 a 23/09/26	*	14	04/02/26	06/04/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado		
			19/08/24 a 02/09/24	03/09/24	21	06/04/26	27/05/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			04/02/26 a 18/02/26	19/02/26	62	27/05/26	25/07/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho		
			06/04/26 a 20/04/26	21/04/26	60	24/07/26	25/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
62	7413	Valdineia Aparecida Bernardo (prorrogação)	27/05/26 a 10/06/26	11/06/26	60	24/07/26	21/10/26	+	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			24/07/26 a 07/08/26	08/08/26	90	24/07/26	21/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			24/07/26 a 07/08/26	08/08/26	90	24/07/26	21/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			24/07/26 a 07/08/26	08/08/26	90	24/07/26	21/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		
			24/07/26 a 07/08/26	08/08/26	90	24/07/26	21/10/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia		

Página 4

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2862

Prefeito: Roberto Araujo

08-10-26 a 14-10-26

67	4889	Vilma Aparecida Dias	19/08/25 a 02/09/25	03/09/25	30	12/12/25	11/03/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
			12/12/25 a 26/12/25	27/12/25	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			11/03/26 a 25/03/26	26/03/26	22	11/03/26	01/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
		Vilma Aparecida Dias (prorrogação)	01/04/26 a 15/04/26	16/04/26	92	01/04/26	01/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			30/06/26 a 14/07/26	15/07/26	90	01/07/26	24/09/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
68	6161		24/09/26 a 08/10/26	09/10/26	90	24/09/26	22/12/26	*	Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	SIM
		Vilma Vecosa Moura Barboza	11/02/26 a 25/02/26	26/02/26	30	*	12/03/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
			12/03/26 a 26/03/26	27/03/26	29	12/03/26	09/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
		Vilma Vecosa Moura Barboza (prorrogação)	09/04/26 a 23/04/26	24/04/26	22	09/04/26	30/04/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
			29/04/26 a 13/05/26	14/05/26	90	29/04/26	27/07/26		Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
69	4305		27/07/26 a 10/08/26	11/08/26	90	27/07/26	23/10/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	SIM
		Vinicius Vaz Vieira	15/06/26 a 29/06/26	30/06/26	90	*	11/09/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Vinicius Vaz Vieira (prorrogação)	11/09/26 a 25/09/26	26/09/26	90	11/09/26	09/12/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
		Wellen Aparecida Pilar	07/08/25 a 21/08/25	22/08/25	45	19/02/26	19/05/26		Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	
			19/02/26 a 05/03/26	06/03/26	90				Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	
70	9784		19/05/26 a 01/06/26	02/06/26	84	19/05/26	10/08/26	*	Prorrogado mediante análise de atestado entregue em pericia	NÃO
		Wellen Aparecida Pilar (prorrogação)	10/08/26 a 24/08/26	25/08/26	90	10/08/26	06/11/26		Prorrogado mediante análise do médico do trabalho	

CONTROLE DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO – INSS – Atualizado em 14/10/2026									
Nº	Matrícula	Nome	Primeiros 15 dias	Afast. inc. (acim. de 15 dias)	Nº de dias afastamen to inicial	Perícia inicial no DESS	Data de Retorno ao Trabalho	Observação	Se enquadra na exceçõ do artigo 87 §9º da lei 3.364/2026
1	7108	Helen Edunisia Paiva	14/03/20 a 28/03/20	29/03/20	60	25/03/20	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
2	8696	Marcia Regina de Campos Nackamura	29/05/23 a 12/06/23	13/06/23	30	13/06/23	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NAO
3	7105	Sirlene Cristina Martins dos Santos	10/03/25 a 24/03/25	25/03/25	90	13/03/25	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
4	10683	Tatyane de Paula Montagnon Pereira	25/07/26 a 08/08/26	09/08/26	90	03/08/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	SIM
5	7466	Ubiratan Lenko Mathias	09/09/26 a 26/09/26	27/09/26	20	11/09/26	*	Encaminhado(a) para licença conforme atestado apresentado	NAO

LEGENDA:
INDETERM. – Atestado de tempo indeterminado
INTERN. – Internação
LIC. MAT. – Licença Maternidade



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA POSSE DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Antônio Rodrigues dos Santos Neto, usando das atribuições conferidas através do Decreto nº 8662/2026, publicado em 18/03/2026, à vista dos demais elementos que instruem a CI 966152/2026/DESS, autoriza a solicitação para suspensão do prazo para posse, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo 40º da LM 315/95, c.c. artigo 66º, da LM 3364/2026, a saber:

Candidato	RAQUEL APARECIDA MACHADO TOMAZ		
Classificação	52º		
Concurso nº	003/2025		
Cargo	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Edital de Convocação nº	111/2026	Data da Publicação	23/09/2026
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	25/09/2026		
Órgão Requiritante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI 966152/2026		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica, para fins específicos de realização de exames solicitados pelo DESS.(Suspensão de 15 dias contando a partir de 23/10/2026)		
Prazo autorizado/Vigência	Até 15 dias	Vigência	07/11/2026
Observação			

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Estância Turística de Avaré, aos 26 de Outubro de 2026

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração

1 Art. 40. A posse deverá ser verificada no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de cento e vinte dias a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

2 Art. 66. A posse deverá ser verificada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe os artigos 40 e 41, da Lei Municipal 315/1995 e as disposições contidas na Lei Complementar 336/2024.

§ 1º O prazo para a posse poderá ser suspenso, no máximo por até 120 (cento e vinte) dias, a critério do órgão médico oficial, a partir da data de apresentação do candidato junto ao referido órgão para perícia de sanidade e capacidade física para fins de ingresso, sempre que a inspeção médica exigir essa providência



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



PORTARIA nº 004/EP/EDUCAÇÃO, em 01 dia de junho do ano de 2026

(Dispõe sobre **APROVAÇÃO** de Servidor Público Municipal em Avaliação de Estágio Probatório)

ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, designado por meio do **Decreto nº 8662/2026**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas previstas na **Lei Complementar nº 050, de 07 de janeiro de 2005**, combinada com a **Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 19 de janeiro de 1993**,

CONSIDERANDO o Parecer Final de Avaliação de Estágio Probatório, formalizado nos respectivos Processos Avaliativos, consubstanciado no relatório conclusivo da **Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica**, expedido em 06 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que a **Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica**, no cumprimento de sua atribuição legal de concluir o procedimento de avaliação especial de desempenho, nos termos da legislação vigente, manifestou-se **favoravelmente à aprovação**, consignando inexistirem fatores que desabonem o desempenho funcional dos servidores avaliados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologados os resultados obtidos nos procedimentos de avaliação especial de desempenho em estágio probatório, após a devida análise do cumprimento dos requisitos legais e funcionais exigidos para o exercício do cargo de provimento efetivo, provido mediante concurso público, **não constando qualquer irregularidade ou impedimento** ao bom desempenho das atribuições inerentes ao cargo, dos servidores abaixo identificados, a saber:

Matrícula	Nome	Nomeação	Cargo	Período Probante
10284	ADRIANA DOS SANTOS	06/03/2023	PEB - I	06/03/23 a 05/03/26
10233	ANA GABRIELA BANNWART SOARES	12/09/2022	AUX.DES.INFANTIL	12/09/22 a 11/09/25
9714	ANA PAULA DA SILVA	11/03/2019 Mudança de cargo em 21/03/2023	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	21/03/23 a 20/03/26
10285	BEATRIZ AMANDA RODRIGUES MOLITOR ROSSE	06/03/2023	PEB - I	06/03/23 a 05/03/26
10286	BRUNA STEFANIA DE OLIVEIRA	06/03/2023	PEB - I	06/03/23 a 05/03/26
10129	CARMEN SILVIA DE CAMARGO	04/04/2022	PEB - II	04/04/22 a 03/04/25
10327	CASSIA PEREIRA VALENTIM	15/03/2023	PEB - II	15/03/23 a 14/03/26
7395	FERNANDA CANDIDO CONSOLO	08/06/2010 Mudança de cargo em 04/01/2023	AUX.DES.INFANTIL	04/01/23 a 03/01/23
10288	FERNANDA FERNANDES PAIXAO	03/03/2023	PEB - II	03/03/23 a 02/03/23
7253	HORACIO RUI MATHEUS	25/03/2010 Mudança de cargo em 25/07/2022	PEB - I	25/07/22 a 24/07/25
10275	IVAN CAMPOS DE RAMOS	01/03/2023	PEB - I	01/03/23 a 28/02/26
10239	JESSICA FELICIO LEÃO SILVA	17/10/2022	PEB - I	17/10/22 a 16/10/25
8539	KATIA LIZZIANI DOS REIS	04/02/2013 Mudança de cargo em 01/02/2023	PEB - I	01/02/23 a 31/01/26
7195	KEITY ELIANE DE ALMEIDA BARROS	17/05/2011 Mudança de cargo em 01/02/2023	PEB - I	01/02/23 a 31/01/26
10276	LIGIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	01/03/2023	PEB - I	01/03/23 a 28/02/26
10290	LUCAS HENRIQUE MOISES TURIBIO	06/03/2023 Mudança de cargo em 06/03/2026	PEB - I	06/03/23 a 05/03/26
4534	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	21/06/2004 Mudança de cargo em 16/03/2023	AUX.DES.INFANTIL	16/03/23 a 15/03/23



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



PORTARIA nº 004/EP/EDUCAÇÃO, em 01 dia de junho do ano de 2026

(Dispõe sobre **APROVAÇÃO** de Servidor Público Municipal em Avaliação de Estágio Probatório)

COD.	NOME	ADM.	CARGO	PERÍODO PROBAN-TE
8905	MARCIA APARECIDA LIRANCO DE JESUS	04/02/2014 Mudança de cargo em 25/07/2022	PEB - I	25/07/22 a 24/07/25
10316	MARCO ANTONIO BIJEGA	13/03/2023	PEB - I	13/03/23 a 12/03/26
9835	MARIA RITA PENACHINI	02/12/2019	PEB - I	02/12/19 A 01/12/22
10253	MARINALDA ANTUNES FRANCO	05/12/2022 Mudança de cargo em 08/03/2023	PEB - I	08/03/23 a 07/03/26
10293	MATEUS VALENTINO VIVEIROS	03/03/2023	PEB - I	03/03/23 a 02/03/26
5822	MIQUEIA PEREIRA DE SOUZA	20/08/2007 Mudança de cargo em 01/08/2022	PEB - I	01/08/22 a 31/07/25
10137	MISLEINE MARIA RODRIGUES RIBEIRO	25/04/2022	PEB - I	25/04/22 a 24/04/25
10052	NATALICIA FERREIRA DO CARMO	16/08/2021 Mudança de cargo em 02/02/2023	PEB - I	02/02/23 a 01/02/26
10208	PAULA ADRIANA VIVEIROS RAMOS	08/08/2022	PEB - I	08/08/22 a 07/08/25
10231	PRISCILA LOPES MORELI	06/09/2022	AUX.DES.INFANTIL	06/09/22 a 05/09/25
10294	PRISCILA PEDROSO RICARDO	06/03/2023 Mudança de cargo em 09/03/2026	PEB I	06/03/23 a 05/03/26
10107	RAQUEL AMORIM ROCHA	07/02/2022	PEB I	07/02/22 a 06/02/25
10280	ROSELY MESSIAS ROCHA SANTOS GIAN-TOMASO	01/03/2023	PROFESSOR ADJUNTO	01/03/23 a 28/02/26
8565	SANDRA ROSA MACIEL BELEI	04/02/2013 Mudança de cargo em 20/03/2023	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	04/02/23 a 03/02/26
9413	SOLANGE DI BRANCO PAULA	10/08/2016 Mudança de cargo em 21/03/2023	AUX.DES.INFANTIL	21/03/23 a 20/03/26
10238	TAIS CRISTINA RODRIGUES	17/10/2022	PEB - I	17/10/22 a 16/10/25
10296	THULLIANE DE SOUZA SANTANA	06/03/2023	PROFESSOR ADJUNTO	06/03/23 a 05/03/26



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



PORTARIA nº 004/EP/EDUCAÇÃO, em 01 dia de junho do ano de 2026

(Dispõe sobre **APROVAÇÃO** de Servidor Público Municipal em Avaliação de Estágio Probatório)

COD.	NOME	ADM.	CARGO	PERÍODO PROBANTE
8774	VANIA FERREIRA LOPES	21/08/2013 Mudança de cargo em 16/03/2023	AUX.DES.INFANTIL	16/03/23 a 15/03/26
10304	VIVIAN SILVA RODRIGUES	07/03/2023	PEB - II	07/03/23 a 06/03/26
4570	VIVIANE REGINA TRISTAO FERREIRA	02/07/2004 Mudança de cargo em 06/03/2023	PEB - II	06/03/23 a 05/03/26

Art. 2º Em decorrência da aprovação no estágio probatório, os servidores de que trata o artigo anterior **adquirem a estabilidade no serviço público**, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, observado o disposto na legislação municipal aplicável.

Art. 3º A aprovação no estágio probatório produz efeitos a partir da data de conclusão do período probatório, conforme registrado nos respectivos processos administrativos de avaliação, sem prejuízo das anotações funcionais pertinentes.

Art. 4º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às **anotações de praxe nos prontuários funcionais** dos servidores, bem como adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.


ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no local de costume.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 118/2026 – CONCURSO PÚBLICO 03/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s) no Concurso Público nº 03/2025, para o cargo efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, conforme abaixo descrito, cujo certame foi homologado por meio do Edital de Homologação IV, publicado em 14 de maio de 2026, na Edição nº 2.732 do Semanário Oficial Eletrônico, provimento de vaga para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo.

O(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 17h00, para receber orientações acerca do processo admissional, entregar a documentação exigida e ser(em) encaminhado(s) à realização do exame médico pericial admissional.

Obs.: Os exames obrigatórios, especiais e complementares necessários à avaliação médico-pericial serão realizados às expensas do candidato, servindo como elementos subsidiários à perícia médica para fins de ingresso no serviço público e de verificação de patologias não identificáveis por ocasião do exame clínico, nos termos dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 336/2024, bem como do disposto no Edital do respectivo Concurso Público.

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado implicará a presunção de desinteresse pela vaga, sendo considerado desistente do cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura da Estância Turística de Avaré autorizada a declarar a respectiva vaga e convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação no Concurso Público.

Classificação	Nome (classificado (a))
66	CLÁUDIO DELFINO

Último Edital: 116/2026

Obs: 65º – reprovado no TAF/Eliminado

Estância Turística de Avaré, aos 28 de Outubro de 2026

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

DENOMINAÇÃO	Oficial de Manutenção e Serviços
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	Compreende as atividades que se destinam a executar serviços de apoio operacional (capinação, conservação de estradas rurais, praças, parques e jardins, ruas, avenidas, varrição e coleta de lixo, carregar e descartar materiais, preparar sepultura, abrindo e fechando covas (e de manutenção (limpeza interna e externa, em geral, nos prédios municipais) e outros relacionados à área de atuação, para atender às necessidades da administração municipal e manter as condições de higiene e conservação;
REQUISITO(L.C.188/2013)	Ensino Fundamental incompleto – mínimo 4ª série

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	
Nº de cópias	Documento
03	Documento de Identidade - RG
03	Cadastro Pessoa Física - CPF
03	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral, último comprovante de votação e certidão de quitação eleitoral
01	Carteira Profissional - CTPS
01	PIS - PASEP
01	Comprovante grau de escolaridade – Diploma de curso superior autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimentos, RG e CPF filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (fórum)
01	Foto 3x4
02	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Caso o candidato seja funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia da rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público.



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

CONCURSO PÚBLICO nº 02/2026

LISTA DOS CANDIDATOS – INSCRIÇÕES DEFERIDAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
16	Adrian Fernando Carvalho Veiga	Auxiliar de Limpeza
47	Aline Maria Antonio Martins	Auxiliar de Limpeza
15	Allan César Santana Pereira	Auxiliar de Limpeza
31	Ana Carolina Cardoso da Silva Campos	Auxiliar de Limpeza
6	Ana Shelry Silva de Arruda	Auxiliar de Limpeza
17	Andreia Alessandra Marata	Auxiliar de Limpeza
4	Annet Roberta Gonçalves	Auxiliar de Limpeza
1	Bruna Carolina Carvalho	Auxiliar de Limpeza
11	Bruna Carolina Troia Ferreira	Auxiliar de Limpeza
37	Bruno Vinicius Augusto da Costa	Auxiliar de Limpeza
34	Carmen Conceição de Souza	Auxiliar de Limpeza
46	Clara Batista de Souza Silva	Auxiliar de Limpeza
41	Daniel Oliveira Medaglia	Auxiliar de Limpeza
18	Débora Cristina Cesário Vieira	Auxiliar de Limpeza
35	Denise Aparecida Gonçalves de Paula	Auxiliar de Limpeza
43	Dirce dos Santos Ribeiro	Auxiliar de Limpeza
8	Eduarda Silva Fermino	Auxiliar de Limpeza
38	Fernanda Sousa Oliveira Vasque	Auxiliar de Limpeza
2	Francisca de Fátima Campos	Auxiliar de Limpeza
28	Gleydi Leydi Barbosa	Auxiliar de Limpeza
12	Jane Aparecida Collela	Auxiliar de Limpeza

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

40	Jesuina Barbosa	Auxiliar de Limpeza
22	Joelma Aparecida Ferreira	Auxiliar de Limpeza
26	Josiane Aparecida de Lima	Auxiliar de Limpeza
25	Juliana Aparecida Adão	Auxiliar de Limpeza
42	Juliana Rubio Galhardo Menezes	Auxiliar de Limpeza
44	Karen Batista de Souza Silva	Auxiliar de Limpeza
36	Karen Esser Cordeiro	Auxiliar de Limpeza
39	Larissa Carolina Ribeiro Lopes	Auxiliar de Limpeza
20	Leandro Daniel Manquelin Xavier	Auxiliar de Limpeza
10	Leticia Cardoso Dalcin	Auxiliar de Limpeza
19	Leudes de Souza	Auxiliar de Limpeza
45	Marcelo Augusto Ignácio Mendes	Auxiliar de Limpeza
30	Marcia Aparecida Ignácio	Auxiliar de Limpeza
23	Maria Bethania Nunes do Amaral	Auxiliar de Limpeza
13	Maria Eduarda Francisco Coelho	Auxiliar de Limpeza
24	Maria Eduarda Francisco de Castilho	Auxiliar de Limpeza
3	Maria Vitória Santana Coelho	Auxiliar de Limpeza
14	Miriam Garcia Sanches Bueno	Auxiliar de Limpeza
5	Neide Aparecida da Silva	Auxiliar de Limpeza
9	Patricia Maurício	Auxiliar de Limpeza
21	Regiane Francisco de Castilho	Auxiliar de Limpeza
27	Renata Ferreira	Auxiliar de Limpeza
33	Renata Moltocar Fazzio Dell anhol	Auxiliar de Limpeza
32	Simone Cristina Rodrigues	Auxiliar de Limpeza
29	Talia Cristina Oliveira	Auxiliar de Limpeza
48	Toni Wanderley Martins	Auxiliar de Limpeza

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

7	Vanessa Fernandes Salomão	Auxiliar de Limpeza
---	---------------------------	---------------------

****Obs.:** O(a) candidato(a) cujo nome não consta na lista acima teve sua inscrição indeferida.

Avaré, 27 de outubro de 2026.

Edson Gabriel da Silva

Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de execução de drenagem, pavimentação e recapeamento asfáltico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução das obras de macro drenagem.

Fornecedor: Nova Dimensão Engenharia Ltda.

Empenho(s): 11821,11934/2026

Valor: R\$ 309.557,11

Avaré, 28 de outubro de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das Unidades Escolares do Município.

Fornecedor: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Ltda.

Empenho(s): 3315/2026

Valor: R\$ 36.358,50

Avaré, 28 de outubro de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6930/2026

Valor: R\$ 2.248,80

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Renovare Centro de Serviços Terapêuticos Ltda.

Empenho(s): 18183,20305/2026

Valor: R\$ 23.022,96

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em máquinas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços em praças e jardins.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 18941/2026

Valor: R\$ 15.002,10

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças automotivas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 20444/2026

Valor: R\$ 135,24

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5454/2026

Valor: R\$ 1.276,42

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Flavio Valentin Denardi

Secretário Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 12367/2026

Valor: R\$ 434,55

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5040/2026

Valor: R\$ 5.942,55

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 10283/2026

Valor: R\$ 3.032,68

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 14330/2026

Valor: R\$ 444,15

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Christian Wendel Santana Xavier

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 16603/2026

Valor: R\$ 339,38

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 13802/2026

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 28 de outubro de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 14087/2026

Valor: R\$ 783,54

Avaré, 28 de outubro de 2.026

José Ricardo de Oliveira

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5191/2026

Valor: R\$ 696,19

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Marli da Costa E Silva

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 16119/2026

Valor: R\$ 5.500,50

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 4980,16430/2026

Valor: R\$ 2.270,08

Avaré, 28 de outubro de 2.026

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Comércio e Distribuidora Damar Ltda.

Empenho(s): 19018/2026

Valor: R\$ 2.131,94

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de massa asfáltica fria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 14378/2026

Valor: R\$ 22.850,00

Avaré, 28 de outubro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

.....